



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01507/25– TCERO (apenso PCe 01605/24 – Gestão Fiscal de 2024).
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas.
ASSUNTO: Prestação de Contas do exercício de 2024.
JURISDICIONADO: Município de São Francisco do Guaporé.
INTERESSADO: José Wellington Drumond Gouvea, CPF: ***.811.682-**, atual prefeito.
RESPONSÁVEL: Alcino Bilac Machado, CPF: ***.759.706-**, prefeito.
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto.
SESSÃO: 20ª Sessão Ordinária Virtual, de 8 a 12 de dezembro de 2025.

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2024. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO, SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E REPASSE AO LEGISLATIVO. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIA. AUDITORIA NO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO. AUDITORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA. REGULARIDADE DOS REPASSES AO RPPS. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS, DE SAÚDE, AMBIENTAIS E DE SANEAMENTO BÁSICO. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM NÍVEL OURO. IRREGULARIDADE FORMAL SEM REPERCUSSÃO GENERALIZADA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. As contas de governo foram prestadas em conformidade com os requisitos legais e foram acompanhadas dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, das respectivas demonstrações contábeis e dos anexos exigidos, refletindo adequadamente a execução do orçamento e a situação das finanças públicas no exercício de 2024.

2. O Município cumpriu integralmente os limites constitucionais aplicáveis: **28,20%** na manutenção e desenvolvimento do ensino; **85,37%** do Fundeb destinados à valorização do magistério; **22%** em ações e serviços públicos de saúde; despesa com pessoal dentro do limite da LRF; e repasse ao Poder Legislativo de **6,63%**, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

3. Verificou-se **suficiência financeira** para cobertura integral dos restos a pagar, indicando gestão fiscal equilibrada e adequada disponibilidade de caixa ao final do exercício, sem inscrição de despesas sem lastro financeiro.

4. Na **gestão previdenciária**, constatou-se a regularidade dos repasses das contribuições dos servidores e da cota patronal, além do cumprimento dos parcelamentos e da adoção de medidas de equacionamento do déficit atuarial, em conformidade com o art. 40 da Constituição Federal.

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

1 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

5. Em relação às **políticas públicas**, foram analisados os indicadores de educação (SAERO, alfabetização, educação infantil e metas do PNE), saúde (pré-natal, partos, mortalidade materno-infantil), meio ambiente (IDAM – conservação, degradação, território) e saneamento básico (água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos), identificando-se avanços e fragilidades que justificam determinações e recomendações para aprimorar a efetividade das políticas municipais.

6. Na **transparência pública**, o Município alcançou **86,85%**, com classificação **Nível Ouro**, atendendo integralmente os critérios essenciais, embora apresentando lacunas em grupos como Emendas Parlamentares, Educação, Renúncia de Receita e Planejamento e Prestação de Contas.

7. A intempestividade no envio de alguns balancetes constituiu irregularidade formal sem repercussão generalizada, não comprometendo a confiabilidade das contas do exercício.

8. Diante do cumprimento dos limites constitucionais, da regularidade fiscal e previdenciária, da adequação das demonstrações contábeis e da inexistência de fatos com potencial para macular a gestão, **emite-se PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, exercício de 2024, com determinações e recomendações voltadas ao aprimoramento da educação, saúde, meio ambiente, saneamento básico e transparência pública.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de prestação de contas de governo do Poder Executivo do município de São Francisco do Guaporé, exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor Alcino Bilac Machado, na condição de Prefeito municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Paulo Curi Neto, por unanimidade de votos, em:

I – Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas de governo do Município de São Francisco do Guaporé, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor Alcino Bilac Machado, CPF: ***.759.706-**, na qualidade de Prefeito municipal, com fulcro no inciso I do artigo 71 e §§ 1º e 2º do art. 31, ambos da Constituição da República c/c os incisos III e VI dos art. 1º e 35, ambos da Lei Complementar n. 154/1996, conforme parecer prévio anexo. Excepcionam-se, contudo, as contas da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, os convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal de Contas;

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

2 de 76

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

II – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor Alcino Bilac Machado, CPF: ***,759.706-**, na qualidade de Prefeito municipal, atende aos pressupostos estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao cumprimento dos parâmetros de receita e despesa, resultado primário e nominal, despesas com pessoal e dívida consolidada líquida, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014-TCERO;

III – Recomendar, em caráter colaborativo, ao atual Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, as seguintes medidas visando à melhoria dos indicadores de resultado da política de alfabetização:

Eixo 1: Ensino-Aprendizagem

- i. Disponibilizar materiais complementares alinhados ao currículo.
- ii. Criar ou fortalecer sistemas de avaliação padronizada com devolutivas pedagógicas para as escolas.
- iii. Promover monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos.
- iv. Desenvolver estratégias específicas para recomposição de aprendizagens, com foco em estudantes com desempenho “básico” ou “abaixo do básico”.
- v. Implementar programas de reforço escolar e correção de fluxo.
- vi. Promover formações em serviço baseadas em práticas efetivas.
- vii. Instituir ações de tutoria pedagógica nas escolas, integradas à formação continuada.

Eixo 2: Gestão e Orçamento

- i. Garantir frequência mínima de 95% nas formações.
- ii. Implementar o Sistema de Acompanhamento do PAIC.
- iii. Monitorar a assiduidade dos estudantes e realizar busca ativa.
- iv. Realizar no mínimo 3 observações de aula e 3 reuniões de planejamento pedagógico por mês, com devolutivas estruturadas.
- v. Estabelecer metas claras e mensuráveis.
- vi. Estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para escolas e profissionais com desempenho de destaque.
- vii. Incluir o PAIC no próximo Plano Plurianual (PPA).
- viii. Garantir recursos para avaliações e materiais pedagógicos, com previsão para os anos seguintes.

Eixo 3: Docentes

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

3 de 76

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

- i. Realizar concursos periódicos e organizar banco de temporários com critérios técnicos.
- ii. Oferecer bolsas para estágios supervisionados em escolas públicas.
- iii. Oferecer salário de entrada competitivo e plano de carreira com base em mérito.
- iv. Garantir boas condições de trabalho, com infraestrutura adequada e apoio técnico.
- v. Criar programas de indução com tutoria para novos docentes.
- vi. Oferecer formação continuada conectada ao currículo e às práticas de sala de aula.

Eixo 4: Escolas

- i. Definir perfil de competências para gestores escolares.
- ii. Selecionar gestores escolares com base em critérios técnicos e meritocráticos.
- iii. Oferecer formação continuada para as lideranças escolares.

Eixo 5: Secretarias de Educação

- i. Adequar a organização da Secretaria às prioridades educacionais (ex.: gestão de currículo, formação, avaliação, infraestrutura).
- ii. Fortalecer áreas técnicas com servidores de perfil especializado.
- iii. Criar ou fortalecer núcleos de apoio pedagógico às unidades escolares.
- iv. Utilizar dados e evidências para orientar o planejamento e a tomada de decisão.
- v. Realizar processos seletivos baseados em mérito para técnicos da educação.
- vi. Oferecer formações continuadas para o aperfeiçoamento dos profissionais da gestão.
- vii. Ampliar parcerias com Estado e União para formação, materiais didáticos, transporte escolar e outras ações conjuntas.

Diretrizes Transversais

- i. Assegurar apoio especializado conforme as necessidades individuais (ex.: professores de apoio, recursos de acessibilidade).
- ii. Ampliar as boas práticas do PAIC para os anos finais do Ensino Fundamental, com estratégias ajustadas às necessidades de cada etapa.

IV – Recomendar, em caráter colaborativo, ao atual Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, as seguintes medidas visando à melhoria dos indicadores da política de educação infantil:

- i. Elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPERO), quando houver, para implementar o nível de Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

4 de 76

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

atendimento das boas práticas identificadas como não cumpridas no último levantamento, realizado em abril de 2025, com ênfase nos eixos com pior avaliação: Acesso à creche (25,00%), Infraestrutura: espaços, instalações e equipamentos (25,00%) e Plano de Expansão de Vagas (37,50%).

- ii. Incluir, no Plano Plurianual 2026-2029, um Programa para ampliação de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, para ampliar a taxa de atendimento na creche e pré-escola.
- iii. Elaborar e implementar - **sob pena de desaprovação das Contas no futuro, dada a situação de redução das vagas no exercício examinado** - um planejamento de expansão de vagas, com ações de curto, médio e longo prazos, contemplando os seguintes aspectos: levantamento da capacidade de ampliação do número de salas nas unidades existentes; identificação de terrenos passíveis de para construção de novas unidades; projeção da necessidade de contratação de educadores para abertura de novas turmas; definição das áreas e regiões prioritárias do município, base no levantamento da demanda registrada e potencial e mapeamento dos locais com oferta insuficiente; definição das etapas a serem priorizadas na abertura de novas turmas; e identificação dos recursos disponíveis e necessidades de captação de recursos externos, considerando diferentes fontes (FNDE, Pac Seleções, Emendas Parlamentares).
- iv. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE.
- v. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a sociedade do cumprimento dos critérios de priorização.
- vi. Realizar a busca ativa cadastral, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares, de crianças de até 3 anos e de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar.
- vii. Monitorar a permanência das crianças matriculadas na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda.

V – Recomendar ao atual Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, que fortaleça o planejamento estratégico da política educacional municipal para o novo ciclo de gestão (2026-2034), assegurando a integração entre o Plano Municipal de Educação e o Plano Nacional de Educação. As ações devem ter como foco o aprimoramento dos

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

5 de 76

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

indicadores de qualidade, eficiência e equidade, de modo a garantir o efetivo alcance das metas educacionais e a melhoria dos resultados de aprendizagem. Para tanto, recomenda-se:

- i. Desenvolver projetos estruturados e sustentáveis para expandir a oferta de educação em tempo integral, tanto em número de escolas quanto em quantidade de estudantes atendidos, com planejamento financeiro e pedagógico, garantindo o cumprimento das metas previstas;
- ii. Investir na melhoria da infraestrutura das escolas, priorizando o fornecimento de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário nas unidades que ainda não disponham desses serviços; a construção de espaços adequados para a prática esportiva; a instalação de sanitários adaptados; a adaptação das estruturas físicas para garantir acessibilidade; bem como a implementação de laboratórios de ciências e a aquisição de equipamentos;
- iii. Realizar investimentos na infraestrutura tecnológica das escolas, garantindo que todas as unidades disponham de internet de alta velocidade voltada ao uso pedagógico. Ademais, promover a renovação e ampliação do parque tecnológico, de modo a elevar a relação computador/aluno aos patamares adequados às demandas educacionais.

VI – Recomendar, em caráter colaborativo, ao atual Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, que adote medidas para o fortalecimento da política de saúde materno-infantil, com foco na ampliação da cobertura e da qualidade do pré-natal, no acompanhamento de gestantes de risco e na garantia do acesso aos exames e suplementos preconizados pelo Ministério da Saúde, conforme recomendações detalhadas a seguir:

1. Garantir a captação precoce e a realização mínima de seis consultas pré-natal para todas as gestantes

- i. Mapear o território do município, com base em sistemas de informações georreferenciadas (SIG), de modo a identificar: áreas de cobertura das equipes de Saúde da Família (eSF) ou das Unidades Básicas de Saúde (UBS); áreas sem cobertura de atendimento da população do município.
- ii. Mapear, com base em sistemas de informações georreferenciadas (SIG), todas as gestantes de risco habitual e alto risco no território.
- iii. Ampliar os esforços de comunicação em saúde, com o objetivo de informar e conscientizar mulheres sexualmente ativas sobre os sinais de suspeita de gestação, além da importância do atendimento pré-natal para gestantes.
- iv. Ampliar os esforços para a realização de busca ativa de gestantes e mulheres sexualmente ativas no território, com objetivo de ampliar a capacidade dos serviços de saúde de captar gestantes precocemente.
- v. Ofertar, nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), testes rápidos de gravidez a mulheres sexualmente ativas, que apresentem atraso menstrual ou suspeita de gestação, conforme preconiza o Ministério da Saúde.

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

6 de 76

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

- vi. Estabelecer protocolos ágeis para o agendamento de consultas e implementar mecanismos para reduzir o absenteísmo no pré-natal.
- vii. Garantir a realização de, no mínimo, seis consultas pré-natal para todas as gestantes, com acompanhamento intercalado entre profissional médico e enfermeiro, respeitando o cronograma preconizado pelo Ministério da Saúde: consultas mensais até a 28ª semana; consultas quinzenais entre a 28ª e a 36ª semana; e consultas semanais entre a 36ª e a 41ª semana.

2. Identificar precocemente e acompanhar todas as gestantes que apresentem fatores geradores de risco gestacional

- i. Implementar, de forma sistemática, a classificação de risco gestacional na primeira consulta pré-natal e em todas as consultas subsequentes, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
- ii. Encaminhar gestantes classificadas com alto risco gestacional, incluindo aquelas diagnosticadas com distúrbios hipertensivos¹⁴, diabetes mellitus, e infecção urinária de repetição, para acompanhamento nas unidades de referência para pré-natal de alto risco, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
- iii. Empreender os esforços necessários para promover a implantação de um sistema de prontuário eletrônico unificado, que seja capaz de interligar os dados clínicos das gestantes atendidas nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), nas unidades de referência para pré-natal de alto risco.
- i. Capacitar e habilitar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para a realização, durante a visita domiciliar, dos seguintes procedimentos junto às gestantes: aferição da pressão arterial, medição de glicemia capilar, aferição de temperatura axilar, verificação antropométrica e orientação para a correta administração de medicações prescritas anteriormente, conforme prevê a Lei Federal no 13.595/2018.
- ii. Realizar capacitação contínua dos profissionais de saúde das unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) para a adoção e implementação de protocolos de diagnóstico, tratamento e/ou monitoramento de afecções geradoras de risco gestacional, especialmente as síndromes hipertensivas, diabetes mellitus e infecções do trato urinário

3. Garantir a realização de todos os exames laboratoriais e de imagem preconizados pelo Ministério da Saúde ao longo da gestação

- i. Assegurar, conforme preconiza o Ministério da Saúde a realização dos seguintes exames complementares após a primeira consulta pré-natal de todas as gestantes: hemograma; tipagem sanguínea e fator Rh; Coombs indireto (se for Rh negativo); glicemia de jejum; teste rápido de triagem para sífilis e/ou VDRL/RPR; teste rápido diagnóstico anti-HIV; toxoplasmose IgM e IgG; sorologia para hepatite B (HbsAg); e exame de urina e urocultura.

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

7 de 76

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

- ii. Assegurar, conforme prevê a Lei Federal 14.598/2023, a realização de ecocardiograma fetal e pelo menos dois exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação.
- iii. Assegurar a realização de urocultura desde o princípio da gestação e mesmo em casos negativos, garantir a realização por trimestre gestacional, até o final da gestação.
- iv. Ampliar esforços em capacitar equipes de saúde da família para que as coletas de exame de urina ocorram na própria unidade, de acordo com as orientações adequadas (a gestante deve estar no mínimo duas horas sem urinar).
- v. Assegurar a qualidade do exame de urina e urocultura pelos laboratórios responsáveis, a fim de haver resultados fidedignos.

4. Garantir a disponibilidade de suplementos profiláticos preconizados pelo Ministério da Saúde para a prevenção e tratamento adequados de afecções gestacionais

- i. Assegurar o fornecimento contínuo e gratuito de sulfato ferroso e ácido fólico a todas as gestantes, nas dosagens de 40 mg de ferro elementar durante toda a gestação e 0,4 mg de ácido fólico até a 12ª semana gestacional, a serem administradas diariamente, conforme preconiza o Ministério da Saúde.

VII - Recomendar, em caráter colaborativo, ao atual Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, que adote medidas voltadas à elaboração e aprovação de lei específica sobre o uso e a conservação dos solos. O objetivo é garantir a regulação e a proteção dos ecossistemas locais, assegurando que áreas de preservação ambiental, como florestas, rios e nascentes, não sejam degradadas, bem como disciplinar o uso sustentável das áreas agrícolas e urbanas, de modo a minimizar impactos ambientais. Para tanto, recomenda-se:

- i. Aprovar a Lei sobre uso e conservação dos solos, para regular e proteger os ecossistemas locais, garantindo que as áreas de proteção ambiental, como florestas, rios e nascentes não sejam degradadas e identificar o uso de áreas agrícolas e urbanas, minimizando o impacto ambiental.
- ii. Elaborar e implementar o Plano de Manejo Integrado do Fogo, com o objetivo de reduzir as queimadas ilegais e minimizar os efeitos negativos ao meio ambiente, à saúde da população e à economia local.
- iii. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Combate ao Desmatamento, com o intuito de reduzir os desmatamentos ilegais, preservar os recursos naturais e o potencial econômico da floresta em pé.
- iv. Desenvolver projetos de recuperação de áreas degradadas, visando restaurar ecossistemas e habitats naturais. Tais projetos contribuem para a restauração da biodiversidade, melhoram a qualidade do solo e aumentam a absorção de água das chuvas.

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

8 de 76

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

- v. Desenvolver projetos de educação ambiental, como forma de sensibilizar a população sobre a importância da preservação dos recursos naturais e das práticas sustentáveis. Isso pode fomentar mudanças de comportamento em relação ao consumo de recursos e ao manejo do meio ambiente, além de engajar a população em iniciativas locais de adaptação, como a construção de infraestruturas resilientes.
- vi. Incentivar e propor mecanismos de pagamento por serviços ambientais (PSA), como uma ferramenta eficaz para incentivar a conservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais. Esse mecanismo pode gerar benefícios diretos para aqueles que protegem áreas naturais ou realizam práticas sustentáveis.

VIII – Recomendar à Administração municipal, caso ainda não esteja adequado para atuar no licenciamento ambiental, que: a) estruture a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dotando-a com adequação legal, orçamento adequado e capacitação de pessoal junto à SEDAM, que são investimentos estratégicos que trarão autonomia, agilidade e sustentabilidade ao desenvolvimento do Município, inserindo-o no rol dos municípios rondonienses que são protagonistas na gestão de seu próprio meio ambiente; e, b) avalie o cabimento e a pertinência para criação de Fundo Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente, como mecanismos para financiamento e gestão de ações ambientais, conforme *recomendação sugerida pelo Ministério Público de Contas (MPC)*;

IX – Alertar à Administração do Município que no exercício de 2024 foram realizados 805 testes nos dados contábeis enviados mensalmente pelo município por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – Sigap. Dentre esses, 190 testes não validados apresentaram resultados de inconsistência, indicando possíveis falhas na conformidade contábil das informações prestadas. Diante desse resultado é necessária a adoção de providências corretivas com vistas à identificação e eliminação das causas das falhas, a fim de evitar sua reincidência nas próximas remessas de dados, uma vez que a manutenção dessas inconsistências poderá impactar negativamente a opinião técnica deste Tribunal de Contas na análise das contas dos próximos exercícios.

X – Determinar à Secretaria Especial de Políticas Públicas – SEPEP, em articulação com a Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, que elabore uma proposta de aperfeiçoamento da regulamentação destinada a avaliação dos resultados das políticas públicas nas contas de governo;

XI – Registrar que o Município de São Francisco do Guaporé, no exercício de 2024, apresentou capacidade de pagamento calculada e classificada com nota “A”, (indicador I – Endividamento 5,32% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 84,30% classificação parcial “A”; indicador III – Liquidez 31,75% classificação parcial “A”);

XII – Considerar “cumpridas” as determinações constantes do item III, “c”, Acórdão APL-TC 00256/23 (Processo n. 00954/23); do item V, Acórdão APL-TC 00159/24 (Processo n. 01204/24); e, do item IV, Acórdão APL-TC 00244/21 (Processo n. 00961/21);

XIII – Considerar “cumpridas parcialmente” as determinações constantes do item III, “a”, “b”, “d”, “e” e “g” do Acórdão APL-TC 00256/23 (Processo n. 00954/23);

XIV – Determinar ao Corpo Técnico do TCE-RO a inclusão, no escopo de análise das contas de governo municipais do exercício de 2025, de um ponto de verificação específico sobre a

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

9 de 76

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

gestão e aplicação das transferências especiais, que deverá focar não apenas na legalidade das despesas, mas, sobretudo, no cumprimento rigoroso das obrigações de transparência ativa, assegurando que o recebimento e a destinação final de cada recurso sejam devidamente publicados no portal da transparência do município, conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas;

XV – Dar ciência desta decisão:

a) ao responsável e ao interessado indicados no cabeçalho, por meio do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, considerando-se a data de sua publicação como marco inicial para eventual interposição de recurso, nos termos do art. 22, inciso IV, combinado com o art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando que o Voto, o Relatório Técnico e o Parecer Ministerial, em sua íntegra, encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br; e

b) ao Ministério Público de Contas, na forma regimental;

c) à Secretaria Geral de Controle Externo;

XVI – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, após o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário;

XVII - Autorizar a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais;

XVIII – Após, proceda o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto (Relator), Jailson Viana de Almeida, os Conselheiros substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza) e Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausentes os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Edilson de Sousa Silva, devidamente justificados.

Porto Velho, sexta-feira, 12 de dezembro de 2025.

Conselheiro PAULO CURI NETO
Relator

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

10 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01507/25– TCERO (apenso PCe 01605/24 – Gestão Fiscal de 2024).
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas.
ASSUNTO: Prestação de Contas do exercício de 2024.
JURISDICIONADO: Município de São Francisco do Guaporé.
INTERESSADO: José Wellington Drumond Gouvea, CPF: ***.811.682-**, atual prefeito.
RESPONSÁVEL: Alcino Bilac Machado, CPF: ***.759.706-**, prefeito.
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto.
SESSÃO: 20ª Sessão Ordinária Virtual, de 8 a 12 de dezembro de 2025.

I – RELATÓRIO

2. Versam os presentes autos sobre a prestação de contas de governo do Poder Executivo do município de São Francisco do Guaporé, exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor Alcino Bilac Machado, na condição de Prefeito municipal.
3. A entrada da prestação de contas nesta Tribunal de Contas deu-se em 28/3/2025, ou seja, de forma tempestiva, uma vez que a alínea “a” do art. 52 da Constituição Estadual estabelece que seu envio deverá ocorrer até 31 de março do exercício subsequente.
4. Integram os autos o relatório de auditoria anual do controle interno e o balanço geral do município, conforme as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 14.113/20, assim como nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.
5. A análise das contas de governo é um processo essencial para garantir a transparência da gestão pública. Esse exame fornece informações detalhadas sobre como a administração municipal está gerindo as finanças públicas, além de verificar se a gestão está em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.
6. A transparência na administração pública é fundamental para a construção de uma relação de confiança entre os gestores e a sociedade. Ela permite um controle social mais efetivo, proporcionando à população e aos órgãos fiscalizadores informações adequadas para monitorar e avaliar a gestão.
7. As fiscalizações realizadas tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2024, assim como verificar se o balanço geral representa adequadamente a posição patrimonial e os resultados do período. Além disso, teve como finalidade constatar se foram atendidos os pressupostos e os índices constitucionais e legais na execução do planejamento, orçamento, gestão fiscal e nas políticas públicas de saúde e educação.
8. Essa análise abrangente busca assegurar que os recursos públicos estejam sendo utilizados de forma eficiente e conforme os requisitos legais, promovendo a transparência e a responsabilidade na administração pública.
9. Foram objeto de análise as seguintes demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, encerradas em 31.12.2024:

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

11 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- Balanço patrimonial;
- Balanço financeiro;
- Balanço orçamentário;
- Demonstrações das variações patrimoniais;
- Demonstração dos fluxos de caixa; e
- Notas explicativas.

10. A Unidade Técnica ressaltou que as despesas informadas com gastos com pessoal, saúde e educação não fizeram parte do escopo das auditorias. Ademais, a manifestação expressa em seu relatório conclusivo se restringiu à conformidade com os limites constitucionais, com base nas informações encaminhadas pela Administração por meio dos sistemas SINCOFI¹, SIOPE² e SIOPS³.

11. Em análise à documentação dos autos, o Corpo Técnico registrou as seguintes distorções:

- i. Intempestividade da remessa dos balancetes mensais (A1);
- ii. Ausência de envio de informações ao Sistema Público de Informações da Saúde – Siops (A2);
- iii. Aplicação dos recursos do Fundeb no exercício inferior ao mínimo (A3)
- iv. Inconsistência na movimentação financeira do Acordo Interinstitucional do Fundeb (A4);
- v. Repasse intempestivo das obrigações decorrentes dos termos de parcelamento (A5); e
- vi. Não cumprimento das Determinações do Tribunal de Contas (A6).

12. Após tomar conhecimento dos achados de irregularidades, esta relatoria proferiu a DM/DDR 0135/2025-GPCPN (ID 1778677), atribuindo-se responsabilidade ao Prefeito de 2024, Sr. Alcino Bilac Machado, pelos achados de auditoria A1, A2, A3, A4, A5 e A6, e ao Sr. José Wellington Drumond Gouvea, atual Prefeito e responsável pelo fechamento das demonstrações contábeis e pela remessa da prestação de contas, pelo achado de auditoria A1, no que tange o envio do balancete de dezembro e o de encerramento do exercício de 2024.

13. Por meio da referida decisão, foram expedidos os mandados de audiência n. 0104/25/DP-SPJ⁴ e 0105/25/ DP-SPJ⁵ aos respectivos gestores, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 50 do Regimento Interno desta Corte de Contas, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentarem defesas e documentos que considerassem pertinentes em relação aos achados deste processo de contas.

¹ Sistema de informações contábeis e fiscais do Setor Público Brasileiro.

² Sistema de informações sobre orçamentos público em educação

³ Sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde

⁴ ID 1779375.

⁵ ID 1779395



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

14. Após análise minuciosa das justificativas e dos documentos apresentados, a Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais (CECEX-02) concluiu que os esclarecimentos foram suficientes para afastar os achados A2, A3, A4, A5 e A6, e que remanesceu o achado A1.

15. Ao final, por meio do relatório conclusivo (ID 1833044), foi apresentada a seguinte proposta de encaminhamento, *in verbis*:

5. Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Paulo Curi Neto, propondo:

5.1. Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de São Francisco do Guaporé, atinentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Alcino Bilac Machado, na forma e nos termos da proposta de parecer prévio, consoante dispõe o artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 e o art. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCER;

5.2. Recomendar à Administração do Município, com o fim de melhorar os indicadores de resultado da política de alfabetização, de atendimento da educação infantil, de atenção ao pré-natal, gestão das políticas ambientais e de monitoramento do Plano Nacional de Educação, implemente as medidas e ações propostas nas análises contidas nos itens 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8 deste relatório;

5.3. Cientificar à Administração do Município que no exercício de 2024 foram realizados 805 testes sobre os dados contábeis encaminhados mensalmente pelo Município por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – Sigap. Dentre esses, 190 testes apresentaram indícios de inconsistência, o que sinaliza a necessidade de aprimoramento na conformidade das informações prestadas. Recomenda-se, portanto, a adoção de medidas corretivas voltadas à identificação e eliminação das causas dessas ocorrências, de modo a reduzir a possibilidade de reincidência nas próximas remessas de dados. Ressalta-se que a manutenção dessas inconsistências poderá vir a impactar a análise técnica deste Tribunal de Contas em relação às contas dos próximos exercícios;

5.4. Considerar “**cumpridas**” as determinações constantes do item III, “c”, Acórdão APL-TC 00256/23 (Processo n. 00954/23); do item V, Acórdão APL-TC 00159/24 (Processo n. 01204/24); e, do item IV, Acórdão APL-TC 00244/21 (Processo n. 00961/21);

5.5. Considerar “**cumpridas parcialmente**” as determinações constantes do item III, “a”, “b”, “d”, “e” e “g” do Acórdão APL-TC 00256/23 (Processo n. 00954/23);

5.6. Incluir na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “A” (indicador I - Endividamento 5,32% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 84,30% classificação parcial “A”; indicador III – Liquidez Relativa 31,75% classificação parcial “A”) o que significa que o ente está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023;

5.7. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tcero.tc.br/>;

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
13 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

5.8. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe cópia digital dos autos ao Poder Legislativo Municipal de São Francisco do Guaporé, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Após a conclusão dos trâmites processuais arquivem-se os autos.

16. Submetidos os autos à manifestação ministerial, o *Parquet*, após criterioso exame, por meio do Parecer n. 0238/2025-GPGMPC (ID 1856718), opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas prestadas. Além disso, sugeriu a expedição de determinações, recomendações e alertas ao atual Prefeito, *in verbis*:

163. Diante de todo o exposto, convergindo com a Unidade Técnica, o **Ministério Público de Contas** opina seja(m):

I – Emitido **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS** prestadas por **Alcino Bilac Machado**, Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, relativas ao exercício de 2024, com fundamento no artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c artigo 50 do Regimento Interno dessa Corte;

II – Considerado que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade de **Alcino Bilac Machado**, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101/2000, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Res. n. 173/2014-TCERO, porquanto constatou-se o cumprimento das metas fiscais, o equilíbrio financeiro no exercício, além da observação das demais exigências legais preconizadas na LRF;

III - Expedidas as seguintes **RECOMENDAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO** ao atual Chefe do Poder Executivo de São Francisco do Guaporé, consoante proposto pela Equipe de Instrução nos itens 5.2 e 5.3 do relatório conclusivo (ID 1833044):

5.2. Recomendar à Administração do Município, com o fim de melhorar os indicadores de resultado da política de alfabetização, de atendimento da educação infantil, de atenção ao pré-natal, gestão das políticas ambientais e de monitoramento do Plano Nacional de Educação, implemente as medidas e ações propostas nas análises contidas nos itens 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8 deste relatório;

5.3. Cientificar à Administração do Município que no exercício de 2024 foram realizados 805 testes sobre os dados contábeis encaminhados mensalmente pelo Município por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – Sigap. Dentre esses, 190 testes apresentaram indícios de inconsistência, o que sinaliza a necessidade de aprimoramento na conformidade das informações prestadas. Recomenda-se, portanto, a adoção de medidas corretivas voltadas à identificação e eliminação das causas dessas ocorrências, de modo a reduzir a possibilidade de reincidência nas próximas remessas de dados. Ressalta-se que a manutenção dessas inconsistências poderá vir a impactar a análise técnica deste Tribunal de Contas em relação às contas dos próximos exercícios;

IV – Ratificados os itens 5.4 a 5.6 do encaminhamento dado pela Equipe de Instrução quanto ao cumprimento e cumprimento parcial das determinações da Corte de Contas;

V – Registrada no Parecer Prévio que o Município de São Francisco do Guaporé, no exercício de 2024, apresentou capacidade de pagamento classificada como “A” (indicador I - Endividamento 5,32% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 84,30% classificação parcial “A”; indicador III – Liquidez Relativa 31,75% classificação parcial “A”), o que significa que o ente está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

VI – Expedida **recomendação** ao Município no sentido de que, caso ainda não esteja adequado para atuar no licenciamento ambiental: a) estruture a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dotando-a com adequação legal, orçamento adequado e capacitação de pessoal junto à SEDAM, que são investimentos estratégicos que trarão autonomia, agilidade e sustentabilidade ao desenvolvimento do Município, inserindo-o no rol dos municípios rondonienses que são protagonistas na gestão de seu próprio meio ambiente; e, b) avalie o cabimento e a pertinência para criação de Fundo Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente, como mecanismos para financiamento e gestão de ações ambientais;

VII – Recomendado ao Corpo Técnico do TCE-RO a inclusão, no escopo de análise das contas de governo municipais do exercício de 2025, de um ponto de verificação específico sobre a gestão e aplicação das transferências especiais, que deverá focar não apenas na legalidade das despesas, mas, sobretudo, no cumprimento rigoroso das obrigações de transparência ativa, assegurando que o recebimento e a destinação final de cada recurso sejam devidamente publicados no portal da transparência do município; e

VIII – Recomenda-se ao Egrégio Tribunal o desenvolvimento e a normatização de um arcabouço metodológico para que a aferição da efetividade das políticas públicas — notadamente nas áreas da saúde, educação e meio ambiente, já sob acompanhamento dessa Casa — seja consolidada e integrada à apreciação das contas anuais, influenciando diretamente na fundamentação do parecer prévio, com parâmetros de avaliação claros, metas factíveis, e criteriosa análise do histórico de desempenho, de modo a qualificar a apreciação das contas com um critério material, justo e focado em resultados para a sociedade.

17. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

VOTO DO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

18. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas, a ser emitido em sede de prestação de contas de governo, deverá expressar se as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal representam adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro do exercício encerrado, bem como o cumprimento das normas e dos índices constitucionais e legais aplicáveis à governança municipal.

19. A presente análise concentra-se no exame do cumprimento dos limites constitucionais e legais, assim como na avaliação da fidedignidade das demonstrações contábeis apresentadas, de modo a verificar a efetiva posição do município e os resultados obtidos no exercício de 2024. Além disso, serão examinados os indicadores de educação, saúde, políticas ambientais, saneamento básico, gestão fiscal e o atendimento às determinações exaradas por esta Corte em análises pretéritas.

20. Conforme verificado, a presente prestação de contas foi encaminhada tempestivamente a esta Corte. Todavia, a unidade técnica identificou que os balancetes de janeiro a agosto, bem como os de dezembro e o balancete de encerramento de 2024, foram remetidos fora do prazo regulamentar, conforme achado A1 (ID 1776058). Os responsáveis atribuíram o atraso a problemas enfrentados na plataforma SIGAP. Registre-se, contudo, que a intempestividade não prejudicou a análise desta prestação de contas e, de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, não configura fundamento suficiente para a rejeição das contas.

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

15 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

21. A partir de 2024, o Tribunal de Contas de Rondônia passou a utilizar testes automatizados baseados nos dados contábeis enviados pelos municípios via SIGAP, inaugurando uma metodologia orientada por dados que fortalece a fiscalização preventiva. Essa nova sistemática ampliou a capacidade de detecção precoce de inconsistências, padronizou critérios de avaliação e tornou mais eficiente o gerenciamento de riscos, consolidando uma cultura de conformidade e transparência na gestão pública.

22. Os testes automatizados materializam-se por meio de pontos de controle estruturados para verificar a observância às normas do MCASP, à execução fiscal-orçamentária e ao cumprimento das legislações de Direito Financeiro e Responsabilidade Fiscal. Cada ponto de controle é classificado em três categorias: **validado** (consistente), **não validado** (inconsistente e já alertado ao gestor) e **não verificado** (não aplicável). Para esta análise, foram considerados apenas os testes validados e não validados.

23. Durante o exercício de 2024, o município de São Francisco do Guaporé submeteu 805 testes automatizados, dos quais **615 (76,39%) foram validados e 190 (23,60%) apresentaram inconsistências**. Os resultados, distribuídos entre Câmara Municipal, Fundo de Assistência Social, Fundo de Saúde e Instituto Previdenciário, demonstram que, embora a maior parte dos controles tenha sido atendida, ainda há fragilidades relevantes que exigem atuação administrativa tempestiva.

24. A primeira rodada de testes evidencia o potencial deste modelo para elevar a qualidade da informação contábil, reduzir erros recorrentes e otimizar recursos — evitando correções tardias e impactos futuros na análise das contas. Diante disso, o Corpo Técnico recomendou cientificar a Administração Municipal da seguinte maneira:

PARA CIÊNCIA

Cientificar à Administração do Município que no exercício de 2024 foram realizados 805 testes sobre os dados contábeis encaminhados mensalmente pelo Município por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – Sigap. Dentre esses, 190 testes apresentaram indícios de inconsistência, o que sinaliza a necessidade de aprimoramento na conformidade das informações prestadas. Recomenda-se, portanto, a adoção de medidas corretivas voltadas à identificação e eliminação das causas dessas ocorrências, de modo a reduzir a possibilidade de reincidência nas próximas remessas de dados. Ressalta-se que a manutenção dessas inconsistências poderá vir a impactar a análise técnica deste Tribunal de Contas em relação às contas dos próximos exercícios.

25. Concordo com a cientificação proposta pelo Corpo Técnico, por reconhecer que a adoção tempestiva de medidas corretivas é essencial para aprimorar a qualidade e a consistência das informações contábeis remetidas ao Tribunal. A mitigação das inconsistências apontadas pelo Sigap não apenas assegura o cumprimento das normas contábeis e fiscais, como também fortalece a gestão fiscal, reduz riscos e promove a melhoria contínua dos controles internos municipais. Nesse contexto, **recomenda-se à Administração** que adote providências efetivas voltadas à identificação e correção das causas das inconsistências detectadas, de modo a garantir maior confiabilidade e transparência aos dados encaminhados nas próximas remessas.

26. Diante dessas considerações iniciais, a análise técnica da presente prestação de contas tem por finalidade, entre outros aspectos, verificar o atendimento aos limites e parâmetros estabelecidos na legislação e na Constituição, bem como avaliar se as demonstrações apresentadas pela Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

refletem, de forma fidedigna, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do município, além dos resultados obtidos no exercício em exame.

1 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

1.1 – Dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

27. A Constituição Federal, em seu art. 165, estabelece de forma integrada e articulada os instrumentos de planejamento, a saber: plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA).

28. O plano plurianual (PPA) estabelece diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada, abrangendo um período de quatro exercícios financeiros.

29. No presente caso, o PPA foi instituído pela Lei Municipal n. 1.927, de 16 de dezembro de 2021, para o quadriênio 2022/2025.

30. A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) foi criada pela Lei Municipal n. 2.223/2023, define as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2024, estabelecendo as diretrizes de política fiscal em conformidade com a trajetória sustentável da dívida pública e as metas de riscos fiscais a serem observadas. Além disso, a LDO cumpre papel fundamental ao orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando coerência entre o planejamento governamental e a execução orçamentária.

31. A lei orçamentária anual (LOA) n. 2.316, de 22 de dezembro de 2023, aprovou o orçamento fiscal e da seguridade social do município, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2024 no montante de R\$ 107.834.123,30.

32. No decorrer do exercício, o orçamento foi alterado por créditos adicionais suplementações e especiais, de modo que alcançou o valor final de R\$ 153.803.318,05, o que evidencia a majoração de 42,63%.

33. Os créditos adicionais abertos no exercício atingiram o montante de R\$ 58.865.454,59, sendo que os suplementares, no valor de R\$ 13.682.975,88, representaram 12,69% da dotação inicial (R\$ 107.834.123,30). Já os especiais, na quantia de R\$ 45.182.478,71, corresponderam 41,90%, cujas fontes de recursos foram as seguintes:

- i) superávit financeiro (R\$ 32.345.277,62);
- ii) excesso de arrecadação (R\$ 8.333.011,08);
- iii) anulação de dotação (R\$ 12.896.259,84); e
- iv) recursos vinculados (R\$ 5.290.906,05).

34. A Unidade Técnica constatou que o município não incorreu em excesso de alterações orçamentárias, visto que as fontes previsíveis (anulação de dotação e operações de créditos) atingiram o percentual de 11,96% das dotações iniciais, em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, que considera o limite máximo de 20% como ideal.

35. Verificou-se que o índice de realização da receita superou a previsão atualizada de R\$ 121.458.040,43 em 8,88%, pois a receita efetivamente arrecadada atingiu o valor de R\$ 132.242.231,12.

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

17 de 76

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

Isso representa um indicativo de suficiência de desempenho da arrecadação, conforme balanço orçamentário juntado sob o ID 1753975.

36. A despesa total empenhada foi de R\$ 124.046.957,13. As despesas correntes, no valor de R\$ 107.766.616,91, corresponderam a 86,88%, enquanto as despesas de capital, no valor de R\$ 16.280.340,22, equivaleram a 13,12%.

37. Do confronto entre a receita arrecadada no valor de R\$ 132.242.231,12 e a despesa empenhada de R\$ 124.046.957,13, resultou num *superávit orçamentário consolidado* na quantia de R\$ 8.195.273,99.

38. A projeção da receita para o exercício de 2024, no valor de R\$ 107.834.123,29, apreciada nos autos do processo n. 03141/2023/TCE-RO, recebeu parecer de viabilidade, conforme a decisão DM-0203/2023-GCWCS. Isso ocorreu porque a estimativa da receita estava 3,77% abaixo da projeção feita por esta Corte, que era de R\$ 112.064.065,15, ou seja, dentro do intervalo de variação aceitável de $\pm 5\%$.

1.2 - Da Receita da Dívida Ativa

39. A análise da dívida ativa evidenciou que o município encerrou o exercício de 2024 com saldo de R\$ 15.155.525,10, composto por R\$ 4.938.928,76 de créditos tributários e R\$ 10.216.596,34 de créditos não tributários. Apesar do elevado estoque, a recuperação dos créditos permanece baixa: **apenas 8,90%** do total inscrito foi arrecadado no período, índice considerado insuficiente para assegurar o adequado potencial de geração de receitas próprias e a efetiva recuperação dos valores devidos à Fazenda Pública.

40. A dívida ativa tributária apresentou arrecadação de **23,86%** em relação ao estoque inicial, enquanto a não tributária praticamente não teve recuperação, registrando valores irrisórios frente ao volume inscrito e às baixas administrativas realizadas. Esse desempenho reforça fragilidades na gestão da cobrança, desde a constituição dos créditos até a fase de execução, comprometendo a eficácia do sistema de arrecadação municipal.

41. O Corpo Técnico destacou que o Tribunal, no Acórdão APL-TC 159/24, discutiu a necessidade de revisar o parâmetro mínimo de 20% para recuperação da dívida ativa, defendendo sua adequação à realidade de cada município. Entretanto, ressaltou-se que a flexibilização desse critério não dispensa o aperfeiçoamento da administração tributária, especialmente quanto à profissionalização da cobrança, uso de tecnologias, fortalecimento dos controles internos e melhoria da governança.

42. Além disso, o município foi avaliado no Levantamento das Administrações Tributárias Municipais (PCe n. 01267/24/TCE-RO), obtendo 42,87% de atendimento, patamar classificado como insuficiente. Como as fragilidades e riscos já foram objeto de diagnóstico específico naquele processo — com proposta de elaboração de plano de ação para correção das deficiências — o Corpo Técnico não apresentou novas determinações ou recomendações neste relatório, evitando duplicidade de encaminhamentos.

2 - DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS**2.1 – Do repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal**

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

18 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

43. Registre-se que o Poder Legislativo municipal recebeu o montante de R\$ 4.623.512,52, equivalente a 7,01% das receitas realizadas no exercício anterior no valor de R\$ 65.967.894,47. Todavia, houve a devolução de recursos na importância de R\$ 249.076,60. Assim, o valor efetivamente recebido pela Câmara Municipal foi de R\$ 4.374.435,92, correspondente a 6,63%, cumprindo, portanto, o disposto no art. 29-A, I a VI e §2º, I e III da Constituição Federal de 1988, que autoriza, nesse caso, o repasse no percentual máximo de 7%.

2.2 – Da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

44. Do exame do registro referente ao Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (RREO⁶ - Anexo 8, ref. ao 6º bimestre de 2024), disponibilizado via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), nos termos do art. 28 da IN n. 77/2021/TCERO, constatou-se que o município aplicou o montante de R\$ 21.251.786,90 na manutenção e desenvolvimento do ensino. Esse valor corresponde a 28,20% da receita proveniente de impostos e transferências, que foi de R\$ 75.370.392,27. Sendo assim, há que se inferir que o limite de aplicação mínima de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República foi cumprido.

2.3 - Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - Fundeb

45. Segundo a Unidade Técnico, foi efetivamente aplicado o valor de R\$ 20.457.205,10, equivalente a 93,66% dos recursos oriundos do Fundeb (R\$ 21.842.727,63). Deste total, R\$ 18.336.076,68 foram aplicados na remuneração e valorização do magistério, correspondendo a 85,37% do total da receita do Fundeb, sendo excluído da base de cálculo o valor dos recursos da complementação da união relativo ao Valor do Aluno Ano Resultado – VAAR (R\$ 365.594,85). Com isso, foi cumprido o disposto no inciso XI do artigo 212-A da CF/88 e arts. 25 e 26 da Lei Federal 14.113/2020.

2.4 – Da gestão dos recursos do Fundeb

46. Conforme consta do relatório técnico de ID 1833044, a gestão dos recursos do Fundeb deve observar a divisão dos recursos, para garantia do cumprimento integral das disposições da Lei n. 14.113/2020, de modo a evitar o desvio de finalidade dos haveres do fundo.

47. Dito isso, a unidade técnica, após analisar a movimentação financeira e o resultado dessa avaliação, evidenciou consistência dos saldos bancários, de maneira que os recursos do Fundeb foram aplicados regularmente.

2.5 – Do Sistema Informatizado de Auditoria Contínua em Programas de Educação (Sinapse)

48. O Sistema Informatizado de Auditoria Contínua em Programas de Educação (Sinapse), desenvolvido pelo TCU, permite monitorar de forma automatizada o uso dos recursos da educação, especialmente aqueles vinculados ao Fundeb. A ferramenta atua por meio de quatro tipologias de análise que sinalizam possíveis irregularidades: **(i)** titularidade indevida da conta específica do Fundeb; **(ii)** inadequação da formação docente nos anos finais do ensino fundamental; **(iii)** pagamentos realizados a servidores falecidos com recursos do Fundo; e **(iv)** créditos irregulares na conta bancária vinculada ao Fundeb.

⁶ Relatório resumido de execução orçamentária.

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

19 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

49. Os indícios identificados no sistema são classificados segundo o estágio de tratamento pela unidade jurisdicionada: **“Encaminhado à UJ”** (quando a justificativa não foi apresentada ou é insuficiente), **“Esclarecimento em Elaboração”** (resposta ainda em preparação) e **“Aguardando Homologação da UJ”** (resposta enviada, pendente de validação). Cada ocorrência é analisada individualmente pela equipe técnica do Tribunal, que emite manifestação sobre os esclarecimentos apresentados.

50. No caso do Município de São Francisco do Guaporé, a avaliação registrou que, até a conclusão dos trabalhos, **não havia indícios pendentes de solução no sistema Sinapse**, evidenciando regularidade no tratamento das situações apontadas e ausência de pendências relacionadas à utilização dos recursos do Fundeb.

2.6 – Do compromisso Interinstitucional - Fundeb

51. A análise técnica verificou o cumprimento, pelo município, do Termo de Compromisso Interinstitucional celebrado para devolver ao Estado de Rondônia valores do Fundeb repassados de forma equivocada entre 2010 e 2018. O erro decorreu do registro indevido de receitas de IPVA como se fossem de ICMS, o que ocasionou repasse a maior aos municípios no montante de R\$ 78.476.169,58, com consequente repasse a menor às contas do Fundeb. O acordo firmado estabeleceu a devolução dos valores ao Estado e posterior redistribuição aos municípios conforme índices apurados em 2019.

52. No exercício de 2024, o Município recebeu **R\$ 493.648,39** referentes à redistribuição desses valores. Constatou-se que foi elaborado e divulgado no Portal da Transparência um plano de aplicação específico para esses recursos, em conformidade com o Acórdão TCU n. 2866/2018 e com a Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO, que veda sua utilização para despesas de pessoal. Os registros contábeis também observaram a recomendação de classificar tais recursos em natureza distinta dos ingressos ordinários do Fundeb, evitando distorções no cômputo da receita corrente vinculada ao Fundo.

53. A equipe técnica confirmou que o Município vem utilizando os recursos redistribuídos, especialmente para aquisição de equipamentos destinados à área educacional. Identificou, contudo, inicialmente, uma divergência de **R\$ 48.962,19** na conta “Investimentos do Fundeb”, decorrente da ausência de conciliação entre saldo e movimentação financeira. Após audiência, a Administração reconheceu a falha e realizou a recomposição integral do valor na conta específica, conforme comprovado nos autos.

54. Com as correções efetuadas, o Corpo Técnico concluiu pela conformidade dos saldos e pela regularidade dos procedimentos, tanto na aplicação quanto na contabilização dos recursos objeto do termo de compromisso.

2.7 – Avaliação da política de alfabetização

55. A alfabetização no tempo adequado, prevista como competência prioritária dos municípios e fundamentada na BNCC e na legislação educacional vigente, constitui uma das principais macropolíticas voltadas ao desenvolvimento das habilidades essenciais nos dois primeiros anos do ensino fundamental. Seu êxito repercute diretamente na trajetória escolar dos estudantes, reduzindo abandono, evasão e distorção idade-série, além de gerar impactos sociais e econômicos positivos, conforme evidenciado por estudos internacionais, como o de Hanushek e Woessmann (2008).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

56. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC), tem atuado de forma estruturada para induzir melhorias na política educacional dos municípios. Após quatro anos de implementação, os resultados globais do estado mostram avanços significativos, ainda que com oscilações recentes. Segundo o SAERO, a média geral de desempenho no 2º ano do ensino fundamental em todo o território estadual evoluiu de **45%** em **2022**, para **68%** em **2023**, mas recuou para **58%** em **2024** — percentuais estes que não representam a nota do Município de São Francisco do Guaporé, mas sim a **média de todos os municípios de Rondônia**. A queda registrada em 2024 reforça a necessidade de aprofundar diagnósticos e fortalecer ações articuladas para recuperar o patamar elevado alcançado no ano anterior.

57. O relatório tem como propósito fornecer transparência sobre a alfabetização no município e apoiar a gestão com informações qualificadas, indicadores e painéis que orientem a tomada de decisão. Para isso, a avaliação concentra-se em três dimensões: **(i)** desempenho da Rede Municipal no SAERO; **(ii)** aderência às boas práticas recomendadas para fortalecer a política de alfabetização; e **(iii)** cumprimento das metas de gestão estabelecidas. Essa abordagem integrada busca apoiar o gestor na identificação de fragilidades, no planejamento de intervenções e no aprimoramento contínuo da política educacional local, em alinhamento com a BNCC e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

58. A seguir, será apresentada uma análise geral, elaborada pelo Corpo Técnico, dos indicadores educacionais no Município de São Francisco do Guaporé, referente ao exercício de 2024.

2.7.1 – Análise do SAERO

59. Conforme os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO) 2024, a Rede Municipal de São Francisco do Guaporé apresentou desempenho satisfatório em Língua Portuguesa, com **61,2%** dos estudantes do 2.º ano do Ensino Fundamental no padrão adequado de aprendizagem. Esse resultado supera a média territorial de **60%**, evidenciando que, no componente de leitura e escrita, o município mantém desempenho acima das demais redes municipais do estado.

60. Em Matemática, entretanto, observa-se uma situação distinta. Embora o município tenha alcançado **57,5%** de estudantes no padrão adequado, esse percentual ficou abaixo da média territorial, que foi de **63%**, indicando a necessidade de atenção específica às habilidades matemáticas iniciais. O resultado sugere fragilidades na consolidação dos conhecimentos essenciais do 2.º ano, sobretudo em relação aos demais municípios do território.

61. A comparação evidencia que, enquanto o desempenho em Língua Portuguesa demonstra evolução consistente, Matemática permanece como ponto crítico a ser priorizado na formulação e implementação das ações pedagógicas, especialmente no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

2º ano do Ensino Fundamental

63. Os resultados do SAERO 2024 revelam um declínio no desempenho da Rede Municipal de São Francisco do Guaporé em comparação com 2023. Em **Língua Portuguesa**, o percentual de estudantes do 2.º ano com aprendizado adequado reduziu-se de **67%** para **61,2%**. Em **Matemática**, a queda foi ainda mais acentuada, passando de **72%** para **57,5%**.

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

21 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

64. Apesar da retração, o desempenho em Língua Portuguesa permaneceu acima da média territorial de 2024 (**60%**), enquanto Matemática ficou abaixo do esperado. Os resultados reforçam a necessidade de intensificação das ações pedagógicas e de fortalecimento da política de alfabetização para assegurar avanços contínuos e sustentáveis.

65. Com base na metodologia de classificação do SAERO, a Rede Municipal de São Francisco do Guaporé foi enquadrada na **Categoria 2** tanto em Língua Portuguesa quanto em Matemática⁷, indicando desempenho intermediário, mas com pontos de atenção.

66. A análise das escolas revela desigualdades internas: entre as **7 unidades** que ofertam o 2.º ano, **1 escola** alcançou a **Categoria 1**, registrando mais de 70% dos estudantes com aprendizado adequado. Por outro lado, as demais escolas foram classificadas nas **Categorias 2, 3 e 4**, sendo que algumas delas não atingiram 50% de desempenho adequado. O cenário evidencia a necessidade de apoio diferenciado às unidades com menor rendimento e de continuidade das práticas bem-sucedidas nas escolas com melhor desempenho.

2.7.2 – Resultado do levantamento na política de alfabetização

67. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizou um mapeamento abrangente das causas que impactam o alcance das metas de alfabetização.

68. Como resultado desse trabalho, foi desenvolvido um questionário auto avaliativo de boas práticas para alfabetização no tempo adequado. O questionário é dividido em nove eixos temáticos e contém aproximadamente 150 itens de verificação, abordando: **(I)** gestão orientada a resultados; **(II)** avaliação e monitoramento; **(III)** seleção e lotação de profissionais; **(IV)** formação inicial e continuada;

⁷ Rubricas para classificação das redes municipais de acordo com o percentual de estudantes com "aprendizado adequado":

Categoria 1: ≥70% Aprendizado adequado.

Nesta categoria, as redes municipais apresentam um desempenho destacado, com um percentual igual ou superior a 70% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Isso indica um alto nível de qualidade e efetividade na implementação das políticas educacionais, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento dos estudantes.

Categoria 2: ≥50% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais demonstram um desempenho satisfatório, com um percentual igual ou superior a 50% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Embora haja espaço para melhorias, essas redes estão no caminho certo para proporcionar um ensino de qualidade e promover o desenvolvimento dos estudantes.

Categoria 3: ≥25% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais têm um percentual igual ou superior a 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Essas redes devem implementar estratégias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes, tais como programas de reforço escolar e acompanhamento individualizado para os estudantes com desempenho abaixo do esperado, a fim de melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes e implementar estratégias para garantir um ensino de qualidade.

Categoria 4: <25% Aprendizado adequado

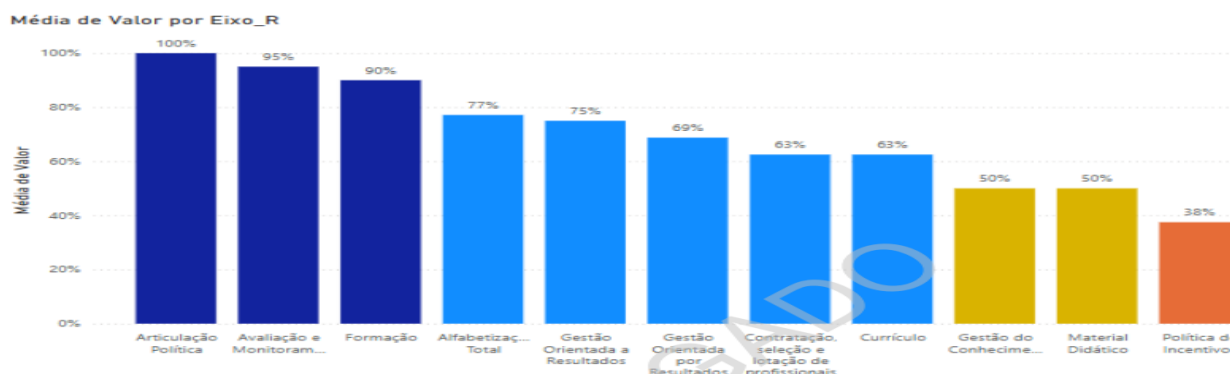
Nesta categoria, as redes municipais enfrentam grandes desafios, com menos de 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. É fundamental que essas redes identifiquem as áreas problemáticas e adotem medidas efetivas para melhorar os resultados de aprendizagem, investindo em recursos pedagógicos e programas de apoio aos estudantes. Essas rubricas fornecem uma estrutura para classificar as redes municipais com base no percentual de estudantes com "aprendizado adequado". Essas categorias foram ancoradas na Meta 3 do Todos Pela Educação, de que 70% dos alunos deveriam apresentar aprendizado adequado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

(V) política de incentivos; (VI) currículo; (VII) material didático; (VIII) gestão do conhecimento; e (IX) articulação política.

69. A aplicação dessa ferramenta permite aos gestores obter um diagnóstico detalhado, facilitando a identificação de medidas necessárias para aprimorar a gestão e melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes. Em 2024, a Rede Municipal atendeu 77% dos itens avaliados no questionário, a saber:



Fonte: Relatório CSA – Control Self-Assessment.

70. Embora a rede apresente um alto nível de estruturação na maioria dos eixos, o eixo de Política de Incentivos mostrou um baixo índice (38%) de cumprimento das boas práticas.

2.7.3 - Metas de performance da gestão

71. O sucesso na alfabetização de todas as crianças até o segundo ano do ensino fundamental, conforme avaliado pelo SAERO, está diretamente relacionado à implementação de boas práticas essenciais para essa política.

72. Para monitorar a capacidade da rede em executar a política de forma eficaz, alguns indicadores-chave são acompanhados sistematicamente. Esses indicadores permitem que os gestores façam os ajustes necessários ao longo do processo, minimizando os riscos de não alcançar os resultados esperados.

73. Os principais indicadores incluem: (I) frequência de professores e gestores nos cursos de formação continuada; (II) escolas com controle de aprendizado e gestão implementados; (III) frequência dos estudantes em sala de aula; (IV) observações de sala de aula; e (V) número de reuniões de planejamento coletivo realizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela – Indicadores de monitoramento - por eixo

Item	Indicador	Meta	Resultado
1	Frequência dos professores, supervisores e diretores nas formações	95%	85%
2	Sistema de monitoramento implantado nas escolas	100%	100%
3	Frequência dos estudantes em sala de aula	98%	91%
4	Observações de sala de aula realizadas no mês	3	2
5	Reuniões de planejamento coletivo realizadas no mês	3	3

Fonte: [Sistema PAIC](#)

74. A baixa participação nas formações continuadas (inferior a 90%), combinada à realização de menos de três observações de sala de aula, evidencia fragilidade na sustentação dos pilares formativos da política de alfabetização. Esse cenário compromete tanto a qualificação das práticas pedagógicas quanto o monitoramento sistemático necessário para promover a evolução consistente da aprendizagem.

2.7.4 – A melhoria dos resultados e o aumento da arrecadação

75. A melhoria nos resultados da alfabetização pode aumentar a arrecadação do município, especialmente através da regra de repartição do ICMS, baseada no Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia (IDERO).

76. A partir de 2025, um melhor desempenho na alfabetização poderá resultar em maiores repasses financeiros, fortalecendo a capacidade de investimento do município.

2.7.5 – Das Recomendações sugeridas pelo Corpo Técnico sobre este tópico

77. Por fim, com o objetivo de assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas até o segundo ano do ensino fundamental, o Corpo Técnico propôs recomendações de caráter colaborativo, visando a melhoria dos indicadores de alfabetização no município:

RECOMENDAÇÃO

Recomendar à Administração do Município, visando o aprimoramento dos indicadores da política de alfabetização, as seguintes medidas:

Eixo 1: Ensino-Aprendizagem

- i. Disponibilizar materiais complementares alinhados ao currículo.
- ii. Criar ou fortalecer sistemas de avaliação padronizada com devolutivas pedagógicas para as escolas.
- iii. Promover monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos.
- iv. Desenvolver estratégias específicas para recomposição de aprendizagens, com foco em estudantes com desempenho “básico” ou “abaixo do básico”.

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

24 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- v. Implementar programas de reforço escolar e correção de fluxo.
- vi. Promover formações em serviço baseadas em práticas efetivas.
- vii. Instituir ações de tutoria pedagógica nas escolas, integradas à formação continuada.

Eixo 2: Gestão e Orçamento

- i. Garantir frequência mínima de 95% nas formações.
- ii. Implementar o Sistema de Acompanhamento do PAIC.
- iii. Monitorar a assiduidade dos estudantes e realizar busca ativa.
- iv. Realizar no mínimo 3 observações de aula e 3 reuniões de planejamento pedagógico por mês, com devolutivas estruturadas.
- v. Estabelecer metas claras e mensuráveis.
- vi. Estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para escolas e profissionais com desempenho de destaque.
- vii. Incluir o PAIC no próximo Plano Plurianual (PPA).
- viii. Garantir recursos para avaliações e materiais pedagógicos, com previsão para os anos seguintes.

Eixo 3: Docentes

- i. Realizar concursos periódicos e organizar banco de temporários com critérios técnicos.
- ii. Oferecer bolsas para estágios supervisionados em escolas públicas.
- iii. Oferecer salário de entrada competitivo e plano de carreira com base em mérito.
- iv. Garantir boas condições de trabalho, com infraestrutura adequada e apoio técnico.
- v. Criar programas de indução com tutoria para novos docentes.
- vi. Oferecer formação continuada conectada ao currículo e às práticas de sala de aula.

Eixo 4: Escolas

- i. Definir perfil de competências para gestores escolares.
- ii. Selecionar gestores escolares com base em critérios técnicos e meritocráticos.
- iii. Oferecer formação continuada para as lideranças escolares.

Eixo 5: Secretarias de Educação

- i. Adequar a organização da Secretaria às prioridades educacionais (ex.: gestão de currículo, formação, avaliação, infraestrutura).
- ii. Fortalecer áreas técnicas com servidores de perfil especializado.
- iii. Criar ou fortalecer núcleos de apoio pedagógico às unidades escolares.
- iv. Utilizar dados e evidências para orientar o planejamento e a tomada de decisão.
- v. Realizar processos seletivos baseados em mérito para técnicos da educação.
- vi. Oferecer formações continuadas para o aperfeiçoamento dos profissionais da gestão.
- vii. Ampliar parcerias com Estado e União para formação, materiais didáticos, transporte escolar e outras ações conjuntas.

Diretrizes Transversais

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

25 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- iii. Assegurar apoio especializado conforme as necessidades individuais (ex.: professores de apoio, recursos de acessibilidade).
- iv. Ampliar as boas práticas do PAIC para os anos finais do Ensino Fundamental, com estratégias ajustadas às necessidades de cada etapa.

2.8 - Avaliação da Educação Infantil (Creche e Pré-escola)

78. A avaliação da educação infantil tem como foco verificar se o município está conseguindo garantir o acesso à creche e à pré-escola, conforme as metas estabelecidas nos Planos de Educação e as exigências legais vigentes. Para alcançar a universalização da pré-escola e ampliar o atendimento em creche, os gestores devem planejar a oferta considerando tanto a **demanda manifesta** (crianças matriculadas e aquelas inscritas na fila por vaga) quanto a **demanda potencial não manifesta** (crianças de 0 a 3 anos que não estão matriculadas nem cadastradas).

79. Com a Lei n. 14.851/2024, os municípios passaram a ser obrigados a identificar anualmente essa demanda não manifesta, instrumento essencial para dimensionar corretamente a necessidade local e priorizar o atendimento das famílias mais vulneráveis, como aquelas em situação de pobreza, mães solo e cuidadores economicamente ativos.

80. A educação infantil é particularmente relevante na primeira infância devido à intensa plasticidade cerebral entre 0 e 6 anos, período em que estímulos adequados influenciam diretamente o desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional. A ausência de acesso a creches e pré-escolas de qualidade pode representar perda de oportunidades que impactam toda a trajetória escolar e a vida adulta das crianças.

81. Nesse contexto, os municípios devem demonstrar de forma transparente a priorização de políticas e recursos voltados à primeira infância, conforme previsto no Marco Legal da Primeira Infância. A análise desta matéria busca avaliar em que medida o município tem avançado nessa agenda, examinando indicadores como criação de novas vagas, taxas de atendimento por faixa etária e políticas de focalização destinadas às famílias mais pobres, assegurando que os benefícios alcancem quem mais precisa.

2.8.1 – Perfil demográfico da primeira infância

População

82. O perfil demográfico do município é fundamental para dimensionar a demanda por creche e pré-escola. Segundo o Censo 2022 (IBGE), São Francisco do Guaporé possuía **1.551** crianças de **0 a 5 anos**, representando **9,52%** da população total (16.286 hab.). Entre 2010 e 2022, a população geral cresceu **1,57%**, porém a população de 0 a 5 anos reduziu-se em **13,55%**, indicando queda na demanda potencial para essa faixa etária.

83. A análise espacial revela um município de urbanização intermediária (**56,86%**), com aumento da população urbana (**+1.033 pessoas**) e redução da população rural (**-782 pessoas**). Esses dados são essenciais para orientar o planejamento territorial da oferta de educação infantil.

Famílias economicamente vulneráveis

84. Dados do Cadastro Único (dez/2024) mostram **3.646** famílias cadastradas, das quais **1.754** estão com informações atualizadas. Entre as crianças de 0 a 5 anos, **534** vivem em situação de pobreza (renda per capita até R\$ 353), o que significa que **34,43%** das crianças pequenas do município

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

26 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

estão em condição socioeconômica vulnerável — grupo prioritário para políticas de acesso à creche e pré-escola.

Perfil das famílias

85. Os arranjos familiares reforçam a necessidade de políticas de focalização. No município, **367 crianças pequenas** vivem em famílias monoparentais chefiadas por **mães solo**, representando **23,66%** das crianças de 0 a 5 anos. As famílias com crianças têm, em média, **2,21 filhos**, e **25,43% das mães** com filhos pequenos declararam estar economicamente ativas no período de 12 meses anteriores à pesquisa.

86. Como parte desses registros pode estar defasada (mais de 18 meses sem atualização), os indicadores tendem a estar subestimados. Esses elementos devem orientar tanto a organização da lista de espera da demanda não atendida quanto a definição das regiões prioritárias para expansão de vagas, concentrando esforços onde há maior vulnerabilidade social.

2.8.2 – Oferta de creche – 0 a 3 anos

87. No exercício de 2024, a taxa bruta de matrícula (TBM) em creches no Município de São Francisco do Guaporé alcançou **14,04%**, indicador que permanece em nível **crítico** segundo a classificação do INEP (menos de 15%). O cálculo considera todas as matrículas realizadas — inclusive de estudantes fora da faixa etária ideal — em relação à população teórica de crianças de 0 a 3 anos, conforme o Censo 2022 do IBGE.

Tabela. Matrículas totais em creches (Educação Regular e Especial)

Indicador	Resultado em 2023	Resultado em 2024
Matrículas totais	198	145
Taxa bruta de matrícula	19,17%	14,04%
Classificação	ALERTA	CRÍTICO

Fonte: Sinopses Estatísticas da Educação Básica (INEP). Legenda: Crítico - Menos de 15%; Alerta - De 15% a menos de 30%; Intermediário - De 30% a menos de 50%; Adequado - 50% ou maior.

88. A redução de **53 matrículas** em relação ao ano anterior revela uma tendência de retração da oferta e amplia a distância para o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE). Para atingi-la, o município necessita criar aproximadamente 372 novas vagas, considerando a população estimada dessa faixa etária. **Este retrocesso no números de vagas disponibilizadas de creches constitui impropriedade gravíssima, com perspectiva de implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação nas Prestações de Contas vindouras. No exercício anterior o Município já se encontrava distante da meta do PNE e, ao revés de melhorar este quadro, com o fechamento de 53 vagas, piorou consideravelmente a situação e passou a se encontrar bem abaixo da média estadual de atendimento da demanda.**

89. Os dados do Cadastro Único mostram que **351 crianças pobres de 0 a 3 anos** não frequentaram creche em 2024, embora esse número represente uma redução de **18,75%** em comparação a 2023. Ainda assim, o volume é expressivo e evidencia a necessidade de focalização das políticas públicas na população em maior vulnerabilidade social.

90. O comportamento das matrículas ao longo dos últimos oito anos revelou um crescimento praticamente nulo, com **média anual de apenas 1 matrícula adicional** entre 2017 e 2024. Se mantido esse ritmo, a projeção indica que o município somente alcançaria a meta do PNE em **372**

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

27 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

anos (ano de 2396) — um cenário que demonstra a urgência de revisão da estratégia municipal para a primeira infância.

91. Para reverter esse quadro, estima-se que o próximo Plano Plurianual (PPA 2026–2029) deverá contemplar a expansão de, no mínimo, **93 vagas por ano**, de modo a garantir o atendimento de 50% das crianças pequenas, conforme exige a Meta 1. Essa expansão é essencial para ampliar oportunidades educacionais, reduzir desigualdades e assegurar o atendimento prioritário às famílias vulneráveis. **Urge que o Município adote providências imediatas para expandir as vagas de creches, sob pena de emissão de Parecer desfavorável à aprovação das contas no futuro.**

2.8.3 - Oferta de Pré-escola - 4 a 5 anos

92. No exercício de 2024, o Município de São Francisco do Guaporé atingiu uma **taxa bruta de matrícula (TBM) de 99,23%** na pré-escola, indicador considerado **adequado** segundo os parâmetros do INEP. Esse resultado comprova que a rede municipal conseguiu universalizar a pré-escola obrigatória, conforme estabelecido na Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE). A TBM considera todas as matrículas registradas na etapa, independentemente da idade exata dos estudantes, em relação à população estimada de 4 e 5 anos com base no Censo 2022.

Tabela. Matrículas totais em pré-escola (Educação Regular e Especial)

Indicador	Resultado em 2023	Resultado em 2024
Matrículas totais	512	514
Taxa de matrícula bruta	98,84%	99,23%
Classificação	ADEQUADO	ADEQUADO

Fonte: Sinopses Estatísticas da Educação Básica (INEP). Legenda: Crítico - Menos de 80%; Alerta - De 80% a menos de 90%; Intermediário - De 90% a menos de 97.5%; Adequado - 97.5% ou maior.

93. Em comparação com 2023, houve um pequeno aumento de **2 matrículas**, mantendo o atendimento em nível próximo da universalização. Apesar disso, a administração deve permanecer atenta aos mecanismos de busca ativa, especialmente entre crianças em situação de vulnerabilidade social, já que a frequência escolar nessa etapa ainda apresenta forte associação com a renda familiar.

94. A ausência de integração entre o Cadastro Único e o Censo Escolar pode gerar divergências entre os dados das famílias e os registros de matrícula. A análise dos microdados do CadÚnico revela a existência de **196 crianças de 4 e 5 anos sem registro de matrícula** em unidades escolares do município, sinalizando fragilidade no acompanhamento cadastral e na busca ativa territorial. Portanto, mesmo com a meta formalmente atingida, o município precisa fortalecer estratégias de identificação, acompanhamento e vinculação dessas crianças ao sistema educacional.

2.8.4 – Qualidade da educação infantil

95. Desde 2023, o Tribunal de Contas de Rondônia aplica anualmente um questionário autoavaliativo de boas práticas, estruturado na metodologia Control Self Assessment, para apoiar os municípios na identificação de fragilidades, riscos e oportunidades de melhoria na política de educação infantil. O instrumento permite que a própria gestão municipal analise, de maneira colaborativa, se suas práticas estão alinhadas ao desenvolvimento integral das crianças e aos requisitos da BNCC para a primeira infância, reconhecendo que a qualidade das interações e do ambiente educativo desempenha papel central no aprendizado.

96. O formulário, ampliado nesta edição para 97 itens de verificação, busca mensurar o grau de aderência das redes municipais a aspectos essenciais da política pública, com foco especial na

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

28 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

oferta equitativa de vagas e na promoção do desenvolvimento físico, cognitivo, social, emocional e de linguagem, sobretudo para crianças em situação de vulnerabilidade. Para isso, a avaliação concentra-se nas seguintes cinco questões fundamentais:

1. O município possui uma política de ampliação de vagas nas creches e garantia da universalização da pré-escola, com transparência e inclusão das famílias mais vulneráveis?
2. O município oferta as condições necessárias para a implementação da educação especial e de promoção do respeito nas relações étnico-raciais, culturais e de gênero dentro da comunidade escolar?
3. O município possui uma política de formação continuada dos educadores e processos de avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens na educação infantil?
4. Os materiais didáticos, os espaços de atividades as práticas pedagógicas dos educadores incentivam o protagonismo infantil e criam oportunidades de aprendizagem, por meio do brincar, favorecendo o desenvolvimento das habilidades preditoras da alfabetização e a transição da pré-escola para o Ensino Fundamental?
5. O município possui uma política de seleção de gestores nas unidades de educação infantil com base em habilidades e desempenho e assegura aos educadores da educação infantil condições equivalentes às ofertadas aos demais profissionais docentes?

97. Os resultados demonstram que o município **atendeu 66,67%** dos itens avaliados em 2025, apresentando leve evolução em relação ao ciclo anterior, cujo score foi de **65,09%**. Embora a melhoria seja modesta, ela indica avanço gradual na formalização e implementação das práticas essenciais à qualificação da educação infantil, restando, entretanto, importantes aspectos a serem aprimorados para elevar a efetividade da política no território.

2.8.5 – Das Recomendações sugeridas pelo Corpo Técnico sobre este tópico

98. Por fim, com o objetivo de assegurar a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, o Corpo Técnico propôs recomendações de caráter colaborativo da forma como segue:

RECOMENDAÇÃO

Recomendar à Administração do Município, visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:

- i. Elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPERO), quando houver, para implementar o nível de atendimento das boas práticas identificadas como não cumpridas no último levantamento, realizado em abril de 2025, com ênfase nos eixos com pior avaliação: Acesso à creche (25,00%), Infraestrutura: espaços, instalações e equipamentos (25,00%) e Plano de Expansão de Vagas (37,50%).
- ii. Incluir, no Plano Plurianual 2026-2029, um Programa para ampliação de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, para ampliar a taxa de atendimento na creche e pré-escola.

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

29 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- iii. Elaborar um planejamento de expansão de vagas, com ações de curto, médio e longo prazos, contemplando os seguintes aspectos: levantamento da capacidade de ampliação do número de salas nas unidades existentes; identificação de terrenos passíveis de para construção de novas unidades; projeção da necessidade de contratação de educadores para abertura de novas turmas; definição das áreas e regiões prioritárias do município, base no levantamento da demanda registrada e potencial e mapeamento dos locais com oferta insuficiente; definição das etapas a serem priorizadas na abertura de novas turmas; e identificação dos recursos disponíveis e necessidades de captação de recursos externos, considerando diferentes fontes (FNDE, Pac Seleções, Emendas Parlamentares).
- iv. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE.
- v. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a sociedade do cumprimento dos critérios de priorização.
- vi. Realizar a busca ativa cadastral, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares, de crianças de até 3 anos e de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar.
- vii. Monitorar a permanência das crianças matriculadas na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda.

2.9 – Monitoramento do Plano Nacional de Educação

99. O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014 e com vigência prorrogada pela Lei n. 14.934/2024, constitui o principal instrumento de planejamento estratégico da política educacional brasileira, em cumprimento ao art. 214 da Constituição Federal. O plano estabelece **20 metas e 254 estratégias** voltadas ao enfrentamento dos principais desafios da educação, incluindo a erradicação do analfabetismo, universalização do acesso escolar, redução das desigualdades, formação para o trabalho, valorização dos profissionais da educação e melhoria contínua da qualidade do ensino.

100. As metas do PNE possuem caráter vinculante e abrangem todos os entes federativos, exigindo que gestores municipais, estaduais e federais adotem ações concretas para seu cumprimento, conforme previsto no art. 7º da lei. Nesse sentido, o monitoramento do plano torna-se essencial para avaliar o avanço das políticas educacionais e a aderência das redes de ensino aos objetivos nacionais.

101. Sobre a matéria, o Corpo Técnico analisa o grau de atendimento das metas do PNE pelo Município de São Francisco do Guaporé, com o propósito de subsidiar a emissão de opinião técnica sobre a prestação de contas do chefe do Executivo municipal referente ao exercício de 2024.

2.9.1 – Do escopo e limitações do trabalho da CECEX 02

102. A análise do Plano Nacional de Educação concentrou-se exclusivamente nas metas e estratégias passíveis de mensuração quantitativa, utilizando indicadores com referência oficial extraída

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

30 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

das bases do MEC, Inep e demais sistemas federais. Os cálculos seguiram as fórmulas e parâmetros previstos no anexo da Lei Federal n. 13.005/2014, considerando os resultados disponíveis para o exercício de 2024.

103. Houve, entretanto, limitações relevantes. Não foi possível avaliar o **Indicador 2B da Meta 2** (Atendimento no Ensino Fundamental), devido à ausência de dados sobre estudantes que concluíram o Ensino Fundamental na idade recomendada. A **Meta 3** (Atendimento no Ensino Médio), referente ao Ensino Médio, embora não configure área de atuação prioritária do município, foi incluída apenas para fins de análise evolutiva no período 2014-2025. Já a aferição da **Meta 4** (Educação especial inclusiva), relativa à educação especial inclusiva, foi prejudicada pela falta de informações populacionais desagregadas da faixa de 4 a 17 anos com deficiência.

104. Por fim, em razão da inexistência de dados atualizados para 2024, foi necessário reutilizar as informações do Censo Demográfico de 2022 como base populacional, o que limita a precisão das estimativas. Essas restrições condicionam o escopo e a profundidade da avaliação, mas não comprometem a análise geral da evolução das metas monitoradas.

2.9.2 – Do Panorama da Educação Municipal em 2024

105. O levantamento dos dados educacionais do Município de São Francisco do Guaporé, referentes ao ano letivo de 2024, evidencia um panorama completo da rede de ensino em termos de matrículas, etapas ofertadas e infraestrutura disponível.

106. No total, o município registrou **4.098 matrículas** na Educação Básica, sendo a maior parte concentrada no **Ensino Fundamental (56,69%)**, seguido pelo **Ensino Médio (20,42%)**. A Educação Infantil representou **15,48% das matrículas**, distribuídas entre **creche (3,47%)** e **pré-escola (12,01%)**. A Educação Especial contabilizou **139 matrículas**, abrangendo todas as etapas atendidas pela rede.

107. No que se refere à infraestrutura da **rede municipal**, composta por **8 escolas**, os dados mostram que:

- **100%** possuem energia elétrica, esgotamento sanitário e acesso a bens culturais e artísticos.
- **87,50%** têm acesso à água tratada.
- **75%** possuem sanitários adaptados para pessoas com deficiência, e **62,50%** apresentam condições de acessibilidade arquitetônica.
- Somente **3 escolas (37,50%)** dispõem de quadra esportiva e apenas **2 (25%)** possuem acesso à internet para fins pedagógicos.
- Nenhuma escola municipal conta com laboratório ou equipamentos de ciências, o que limita práticas pedagógicas experimentais.
- O total de computadores disponíveis para uso dos alunos é de **98 unidades**.

108. Os dados demonstram que, embora tenha cobertura escolar consolidada, a rede ainda enfrenta desafios estruturais significativos, especialmente no acesso à tecnologia educacional e à infraestrutura de apoio ao aprendizado prático e inclusivo.

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

31 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

2.9.3 – Resultado da avaliação do PNE no município (2024)

109. A avaliação do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) no Município de São Francisco do Guaporé permitiu analisar, de forma objetiva, o desempenho da rede de ensino frente aos indicadores legalmente estabelecidos para o período 2014–2025. Os resultados apresentados a seguir sintetizam o comportamento de cada meta monitorada no exercício de 2024, evidenciando avanços, limitações e pontos críticos que demandam atenção da gestão educacional para o próximo ciclo de planejamento.

110. Na **Meta 1**, referente à educação infantil, o desempenho mostra que, embora a cobertura da pré-escola tenha atingido **99,23%**, resultado próximo da universalização, o funcionamento das creches ainda está muito abaixo do necessário: o atendimento de **14,04%** das crianças de 0 a 3 anos está distante da meta de 50% prevista para 2025, evidenciando a necessidade de planejamento e expansão da oferta.

111. Na **Meta 2**, voltada ao Ensino Fundamental, o município apresentou resultado satisfatório no Indicador 2A, atingindo **100,29%** de crianças de 6 a 14 anos frequentando a escola, o que demonstra pleno atendimento da meta de universalização. Contudo, não foi possível calcular o Indicador 2B, referente à conclusão na idade recomendada, devido à ausência de dados, o que limita a análise completa da etapa.

112. Em relação à **Meta 3**, que trata do atendimento no Ensino Médio e contempla a população de **15 a 17 anos**, é importante destacar que **essa etapa não é de competência municipal**, sendo responsabilidade prioritária do **estado**. Ainda assim, os dados são monitorados para fins de avaliação do PNE no território. O município apresentou bom desempenho no Indicador 3A, com **101,30%** dos jovens de 15 a 17 anos frequentando a escola, alcançando a meta de universalização. Contudo, o Indicador 3B atingiu **78,20%**, abaixo da meta de 85%, evidenciando que parte dos jovens ainda permanece fora do Ensino Médio ou não concluiu a educação básica — um desafio cuja solução depende diretamente da rede estadual.

113. A **Meta 6**, que trata da ampliação da educação em tempo integral, apresentou resultados críticos. Apenas **9,53%** dos alunos permanecem 7 horas ou mais na escola, frente à meta de 25%. Além disso, somente **37,50%** das escolas oferecem tempo integral, abaixo do parâmetro de 50%. O cenário demonstra baixa capacidade de expansão da jornada estendida no município, exigindo investimentos expressivos para avançar nesse objetivo.

114. Na **Meta 7**, relacionada à qualidade da educação e às condições de infraestrutura escolar, os resultados também evidenciam fragilidades. Apenas **25%** das escolas possuem acesso à internet para fins pedagógicos, e a proporção de computadores por aluno permanece muito aquém dos referenciais estabelecidos. A análise da infraestrutura escolar, por meio da Estratégia 7.18, mostra atendimento de **70,31%** dos itens avaliados, ainda distante da meta de universalização das condições básicas.

115. Por fim, a **Meta 10**, referente à Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, apresentou o desempenho mais baixo: apenas **2,42%** das matrículas atendem ao critério, frente à meta de 25%, evidenciando desafios na oferta de cursos que combinem escolarização e formação profissional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

116. No conjunto, dos **11 indicadores avaliados**, o município cumpriu apenas **2**, demonstrando a necessidade de fortalecimento das políticas educacionais, especialmente nas áreas que dependem diretamente da atuação municipal, como creche, educação integral, infraestrutura escolar e EJA integrada — sem prejuízo do acompanhamento das metas estaduais que impactam o território.

2.9.4 – Resultado do PNE do município comparado com os demais municípios do estado (2024)

Indicador 1A – Universalização da Pré-escola (4 e 5 anos)

São Francisco do Guaporé (2024): 99,23%

Municípios de RO que atingiram a meta (100%): 77%

117. Apesar de São Francisco ter evoluído de 62,90% (2020) para 99,23% (2024), ficando muito próximo da meta, **o município ficou abaixo do desempenho da maioria das redes**, já que 77% dos municípios rondonienses efetivamente atingiram a universalização. O resultado é robusto, mas ainda abaixo do padrão estadual.

Indicador 1B – Oferta em Creches (0 a 3 anos, meta de 50%)

São Francisco do Guaporé (2024): 14,04%

Municípios de RO que atingiram a meta: 0%

118. O município está muito abaixo da meta, embora tenha evoluído ligeiramente desde 2020. No entanto, **nenhum município de Rondônia atingiu a meta**, mostrando que a dificuldade é estrutural em todo o estado. Mesmo assim, São Francisco apresenta desempenho inferior a municípios que conseguiram se aproximar mais de 20%.

Indicador 2A – Universalização do Ensino Fundamental (6 a 14 anos)

São Francisco do Guaporé (2024): 100,29%

Municípios de RO que atingiram a meta: 94%

119. O município supera a meta e se mantém alinhado ao padrão estadual, que também apresenta desempenho majoritariamente elevado. O resultado acompanha a tendência dominante em Rondônia, com boa estabilidade ao longo dos anos.

Indicador 3A – Escolarização de 15 a 17 anos

São Francisco do Guaporé (2024): 101,30%

Municípios de RO que atingiram a meta (100%): 35%

120. Este indicador, cuja execução é **responsabilidade prioritária do estado**, revela que São Francisco está no grupo das **melhores redes do estado**, superando a meta e destacando-se positivamente. Apenas 35% dos municípios atingiram o objetivo, o que coloca São Francisco acima da média, com desempenho diferenciado no cenário estadual.

Indicador 3B – Taxa Líquida de Matrícula no Ensino Médio (meta 85%)

São Francisco do Guaporé (2024): 78,20%

Municípios de RO que atingiram a meta: 21%

121. Apesar do avanço em relação a anos anteriores, o município ainda não atinge a meta. Entretanto, quando comparado ao estado, o desempenho está **acima da maioria das redes**, pois apenas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

21% dos municípios lograram atingir o esperado. Ainda assim, o indicador reforça que os desafios do Ensino Médio – de responsabilidade estadual – persistem de forma ampla no território.

Indicador 6A – Alunos em Tempo Integral (meta 25%)

São Francisco do Guaporé (2024): 9,53%

Municípios de RO que atingiram a meta: 2%

122. O município teve crescimento significativo desde 2020, mas permanece distante da meta. O cenário estadual também é desfavorável: apenas 2% dos municípios atingiram a meta, o que demonstra que a oferta de tempo integral é um desafio estrutural do estado como um todo.

Indicador 6B – Escolas com Tempo Integral (meta 50%)

São Francisco do Guaporé (2024): 37,50%

Municípios de RO que atingiram a meta: 23%

123. Após ter atingido a meta em 2023, o município regrediu em 2024. Mesmo assim, seu desempenho ainda está acima do observado na maioria das redes municipais, já que apenas 23% dos municípios do estado conseguiram cumprir o indicador. O resultado reforça o desafio de manter e expandir a estrutura de tempo integral.

Estratégia 7.15A – Acesso à Internet nas Escolas (meta 100%)

São Francisco do Guaporé (2024): 25%

Municípios de RO que atingiram a meta: 37%

124. O município apresenta resultado abaixo da média estadual, indicando que a conectividade continua sendo um gargalo significativo na rede local. Embora o problema seja generalizado, São Francisco encontra-se abaixo do patamar de atendimento visto no conjunto dos municípios rondonienses.

Estratégia 7.15B – Relação Computador/Aluno (meta 7%)

São Francisco do Guaporé (2024): 4,15%

Municípios de RO que atingiram a meta: 19%

125. O desempenho do município mantém-se inferior ao patamar desejado e acompanhando o cenário estadual, onde a maioria dos municípios também não atingiu o indicador. Contudo, São Francisco está abaixo da parcela que conseguiu atingir a meta, reforçando a necessidade de investimentos em tecnologia educacional.

Estratégia 7.18 – Infraestrutura Escolar Adequada (meta 100%)

São Francisco do Guaporé (2024): 70,31%

Municípios de RO que atingiram a meta: 0%

126. Apesar de não atingir a meta, o município apresentou evolução gradual e encontra-se em linha com os demais, pois **nenhum município de Rondônia conseguiu cumprir integralmente o**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

indicador. São Francisco apresenta desempenho intermediário quando comparado às redes municipais do estado.

Indicador 10A – EJA Integrada à Educação Profissional (meta 25%)

São Francisco do Guaporé (2024): 2,42%

Municípios de RO que atingiram a meta: 8%

127. Mesmo tendo apresentado o primeiro avanço em anos (saindo de 0%), o município permanece distante da meta. Comparativamente, São Francisco está abaixo dos 8% de municípios que cumpriram o indicador, revelando necessidade de maior fortalecimento da EJA profissionalizante.

Síntese Comparativa Final

- São Francisco do Guaporé atingiu apenas 2 dos 11 indicadores, desempenho abaixo da média desejada.
- O município se destaca positivamente no Indicador 3A (15–17 anos), mesmo sendo um indicador cuja execução e oferta são de responsabilidade prioritária do estado. Ainda assim, o resultado registrado no território municipal supera grande parte dos demais municípios de Rondônia, evidenciando bom desempenho da rede estadual que atua no município.
- Em indicadores estruturais (creche, tempo integral, tecnologia e infraestrutura), o município repete fragilidades comuns a praticamente todo o estado.
- A maioria dos indicadores apresenta desempenho **abaixo da média estadual**, com exceção do Ensino Fundamental (2A) e do Indicador 3A.

2.9.5 – Das recomendações sugeridas pelo Corpo Técnico sobre o PNE

128. A análise do desempenho municipal frente às metas do Plano Nacional de Educação evidenciou avanços pontuais, mas também importantes desafios estruturais que exigem atenção da gestão educacional. Cabe destacar que, no tocante à educação infantil, o relatório técnico já apresentou recomendações específicas sobre a expansão da oferta de vagas em creches e pré-escolas, motivo pelo qual não se propõem novas recomendações relacionadas aos Indicadores 1A (universalização da pré-escola) e 1B (ampliação da oferta em creches) neste capítulo.

129. Considera-se, ainda, a prorrogação da vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025, bem como a tramitação, no Congresso Nacional, da proposta de um novo Plano Nacional de Educação com metas até 2034. Nesse cenário de transição, as recomendações apresentadas a seguir têm caráter estratégico: buscam não apenas mitigar as deficiências identificadas no ciclo atual, mas sobretudo fortalecer a capacidade do município de planejar, executar e monitorar políticas educacionais alinhadas às exigências do próximo PNE.

130. Dessa forma, visando à melhoria dos indicadores e estratégias previstos no Plano Nacional de Educação, apresentam-se, a seguir, as recomendações formuladas pelo Corpo Técnico, que serão transcritas integralmente:

RECOMENDAÇÃO

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

35 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Recomendar à Administração do município de São Francisco do Guaporé, visando a melhoria dos indicadores e estratégias do Plano Nacional de Educação, as seguintes medidas:

- i. Desenvolver projetos estruturados e sustentáveis para expandir a oferta de educação em tempo integral, tanto em número de escolas quanto em quantidade de estudantes atendidos, com planejamento financeiro e pedagógico, garantindo o cumprimento das metas previstas;
- ii. Investir na melhoria da infraestrutura das escolas, priorizando o fornecimento de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário nas unidades que ainda não disponham desses serviços; a construção de espaços adequados para a prática esportiva; a instalação de sanitários adaptados; a adaptação das estruturas físicas para garantir acessibilidade; bem como a implementação de laboratórios de ciências e a aquisição de equipamentos;
- iii. Realizar investimentos na infraestrutura tecnológica das escolas, garantindo que todas as unidades disponham de internet de alta velocidade voltada ao uso pedagógico. Ademais, promover a renovação e ampliação do parque tecnológico, de modo a elevar a relação computador/aluno aos patamares adequados às demandas educacionais.

131. Concordo com as recomendações apresentadas pela Unidade Técnica, as quais se mostram pertinentes e alinhadas ao diagnóstico evidenciado no presente relatório. As medidas propostas convergem com as deficiências identificadas no acompanhamento das metas do Plano Nacional de Educação, especialmente quanto à necessidade de ampliação da oferta de educação em tempo integral, à melhoria da infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares e ao fortalecimento da capacidade do município em assegurar condições adequadas para o ensino e a aprendizagem.

132. As ações sugeridas possuem caráter preventivo e estruturante, contribuindo para a consolidação de políticas educacionais sustentáveis, com vistas ao cumprimento das metas nacionais e ao aprimoramento contínuo da qualidade da educação básica no município. Dessa forma, acolho integralmente as recomendações da unidade especializada, por refletirem medidas coerentes, viáveis e compatíveis com o estágio atual de desenvolvimento da rede municipal de ensino.

2.10 - Da aplicação em ações e serviços públicos de saúde

133. A despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde totalizou R\$ 16.032.373,22, representando 22% do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais, que somaram R\$ 72.884.911,94. Dessa forma, ficou comprovado o cumprimento do percentual mínimo de 15%, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

2.10.1 – Do envio de informações ao banco de preços em saúde (BPS)

134. O Banco de Preços em Saúde (BPS) constitui ferramenta estratégica do Sistema Único de Saúde (SUS), destinada a possibilitar a comparação dos preços praticados pelos entes federativos em suas aquisições. Seu uso adequado contribui para o planejamento eficiente das compras públicas, a identificação de sobrepreços, a racionalização dos gastos e o fortalecimento da gestão orientada por evidências. A ausência de alimentação regular do sistema compromete a transparência, dificulta a rastreabilidade das despesas e enfraquece o controle social, além de inviabilizar a utilização do banco como referência na padronização e fiscalização dos valores despendidos com medicamentos, insumos e demais itens de saúde.

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

36 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

135. A análise realizada demonstrou que o Município de São Francisco do Guaporé cumpriu integralmente as exigências previstas no art. 163-A da Constituição Federal, nos arts. 36 e 37 da Lei Federal n. 14.113/2021 e no art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1/2021, no tocante à remessa obrigatória de informações aos sistemas públicos. Constatou-se o envio regular do Balanço Anual, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) ao Siconfi; das informações educacionais ao SIOPE e das informações em saúde ao SIOPS; bem como o envio dos registros relativos à aquisição de bens, medicamentos e insumos ao Banco de Preços em Saúde (BPS), atendendo às obrigações legais pertinentes.

2.10.2 – Da política de atenção ao pré-natal

136. A avaliação do Corpo Técnico destaca que a atenção pré-natal é essencial para garantir a saúde da gestante e do bebê. Ela reúne medidas e protocolos voltados ao acompanhamento da gravidez, prevenção de complicações e redução de riscos que podem levar ao óbito materno e neonatal.

137. Os estudos citados reforçam que o acesso precoce ao pré-natal, sobretudo nos dois primeiros trimestres, está diretamente associado a melhores desfechos, como menor risco de partos prematuros, baixo peso ao nascer e malformações. Também reduz a ocorrência de síndromes hipertensivas e outras condições graves que podem evoluir para óbito materno.

138. A falta de acompanhamento adequado aumenta o risco de *near miss* materno — situações em que a mulher sobrevive a complicações graves —, muitas delas evitáveis pela Atenção Primária à Saúde (APS). Distúrbios hipertensivos, hemorrágicos e infecciosos são exemplos de eventos que podem ser prevenidos ou tratados com pré-natal qualificado.

139. O Corpo Técnico enfatiza que o fortalecimento da APS é peça-chave para um sistema de saúde mais eficaz e equitativo. Esse fortalecimento contribui para reduzir desigualdades, especialmente entre gestantes em maior vulnerabilidade social.

140. Quanto ao monitoramento dos indicadores, a análise mostra que Rondônia apresentou redução significativa da mortalidade materna e neonatal nas últimas décadas. Entretanto, persistem fatores de risco importantes, que continuam afetando desigualmente mulheres pobres e crianças vulneráveis.

141. Assim, mesmo com avanços, o cenário atual ainda representa um desafio para as políticas públicas de saúde, exigindo vigilância constante, acesso oportuno aos serviços e estratégias que reduzam desigualdades territoriais e sociais.

2.10.3 – Da avaliação das consultas pré-natal

142. A análise do Corpo Técnico evidencia que o acesso ao número adequado de consultas pré-natal no município de São Francisco do Guaporé apresenta desempenho acima das médias estadual e nacional, indicando bom acompanhamento da gestação pela rede de saúde local. Em 2024, **88,52%** das gestantes do município realizaram **sete ou mais consultas**, superando o percentual observado em Rondônia (**77,75%**). Essa diferença positiva demonstra maior capacidade do município em garantir seguimento contínuo das gestantes ao longo da gravidez.

143. Apesar do bom desempenho nas consultas mínimas recomendadas, ainda existe um grupo reduzido de mulheres que não recebem acompanhamento suficiente: **2,22%** das gestantes tiveram

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

37 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

apenas até três consultas, índice menor que o registrado no estado (**8,1%**), mas que continua representando risco para desfechos adversos maternos e neonatais.

144. O início oportuno do pré-natal também merece destaque. No município, **78,89%** das gestantes iniciaram o acompanhamento até a 12ª semana de gestação, percentual superior ao do estado (**74,52%**). Ainda assim, **57 gestantes** não tiveram acesso ao atendimento pré-natal em tempo adequado, o que compromete a detecção precoce de complicações e reduz a efetividade das ações preventivas.

145. Com base nos parâmetros de referência utilizados pelo Corpo Técnico, o desempenho geral do município no indicador **número de consultas pré-natal** foi classificado como **BAIXO**, indicando que, embora os percentuais sejam superiores aos do estado, ainda há fragilidades que precisam ser superadas para garantir acompanhamento integral e equitativo a todas as gestantes.

2.10.4 – Dos partos de mães adolescentes (até 19 anos)

146. A análise técnica demonstra que a gestação na adolescência permanece como um importante problema de saúde pública devido aos maiores riscos associados, tanto para a mãe quanto para o bebê. Adolescentes de até 19 anos apresentam **75%** mais probabilidade de parto prematuro e abortos inseguros quando comparadas às mulheres adultas, o que aumenta significativamente o risco de complicações e óbitos maternos e neonatais.

147. No período de 2020 a 2024, o município de São Francisco do Guaporé registrou **1.369** nascimentos, dos quais **14,61%** foram de mães adolescentes. Esse percentual inclui **0,44%** de partos entre meninas de até **14 anos** e **14,17%** entre jovens de **15 a 19 anos**. Os dados mostram tendência de redução ao longo dos anos, especialmente a partir de 2023, mas ainda permanecem em patamar elevado.

148. A distribuição anual revela que, em 2020 e 2021, a proporção de partos de mães adolescentes ultrapassou **16%**, recuando para **9,63%** em 2024, embora este índice ainda seja expressivo. Observa-se também que **54%** das mães adolescentes tinham como escolaridade máxima o Ensino Médio, o que indica que a gravidez precoce incide com maior frequência entre jovens que ainda estão em processo de formação educacional, fragilizando suas perspectivas sociais e econômicas.

149. Com base nos parâmetros utilizados na avaliação, o município foi classificado como tendo **ALTA** proporção de partos adolescentes, sinalizando a necessidade de políticas mais efetivas de prevenção, educação sexual, planejamento familiar e fortalecimento da atenção primária voltada ao público jovem.

2.10.5 – Do tipo de parto e partos prematuros

150. A análise sobre os tipos de parto e a incidência de prematuridade revela importantes aspectos da qualidade da assistência materno-infantil no município de São Francisco do Guaporé. Em 2024, a proporção de partos cesáreos alcançou **79,63%**, índice significativamente superior ao observado no estado de Rondônia (**71,3%**) e muito acima dos parâmetros recomendados pela Organização Mundial da Saúde, que considera aceitável o percentual entre 10% e 15%. O crescimento acelerado das cesarianas indica possível excesso de intervenções obstétricas, o que pode estar associado à gestão inadequada do pré-natal, preferências institucionais ou limitação de práticas que favoreçam o parto normal.

151. No que se refere à **prematuridade**, definida como o nascimento antes de 37 semanas gestacionais, o município registrou taxa de **10,08%** no período de 2020 a 2024, ligeiramente inferior à média estadual de **11,03%**. Embora o percentual local seja marginalmente menor, ele ainda representa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

um indicador preocupante, pois se mantém acima do patamar desejável e reflete riscos relevantes à saúde neonatal, como maior probabilidade de infecções, dificuldades respiratórias e internações prolongadas.

152. Com base nos critérios utilizados na avaliação, o município foi classificado com **ALTA** taxa de prematuridade, evidenciando que, apesar de estar levemente melhor que a média estadual, os índices permanecem incompatíveis com níveis considerados seguros para a saúde materna e infantil. Esses achados reforçam a necessidade de fortalecer práticas de pré-natal qualificado, incentivar o parto adequado e aprimorar ações preventivas voltadas à redução de nascimentos prematuros.

2.10.6 – Da mortalidade fetal e suas causas

Mortalidade fetal

153. A mortalidade fetal é um evento complexo e multifatorial, frequentemente associado a fatores maternos — como idade, escolaridade, condições clínicas e vulnerabilidades sociais — e, sobretudo, à qualidade do acompanhamento pré-natal. Além de refletir desigualdades no acesso à atenção primária, trata-se de um fenômeno historicamente subnotificado e mal documentado no país. A precariedade no preenchimento das declarações de óbito fetal, especialmente quanto às variáveis sociodemográficas e à identificação da causa básica do óbito, compromete a vigilância em saúde e dificulta a adoção de estratégias preventivas mais eficazes.

154. No município de São Francisco do Guaporé, entre 2020 e 2024, foram registrados **11 óbitos** fetais, resultando em uma taxa acumulada de **8,04 por 1.000 nascidos vivos**. A tendência histórica mostra queda relevante, passando de **10,03/1.000** em 2006 para **0,0/1.000** em 2024. Quando comparado a Rondônia, que evoluiu de **9,21/1.000** (2006) para **8,72/1.000** (2024), o município demonstra desempenho mais favorável, especialmente nos anos recentes.

155. A análise do perfil materno reforça fatores de risco conhecidos: a idade média das mulheres que sofreram óbito fetal foi de **27 anos**, com predominância entre aquelas de **21 a 30 anos (72,73%)**. Em relação ao nível de escolaridade, **45,45%** das mães tinham, no máximo, Ensino Médio, evidenciando a relação entre menor escolarização e maiores vulnerabilidades ao risco gestacional.

Causas da mortalidade fetal

156. A análise das causas da mortalidade fetal no município revela fragilidades importantes na investigação dos óbitos e na completude das informações. Entre 2020 e 2024, **45,45%** das mortes fetais foram classificadas como “**causa não especificada**”, evidenciando deficiência na identificação da causa básica e reforçando a necessidade de fortalecer os processos de vigilância e investigação.

157. As demais causas registradas incluem malformações congênitas não especificadas (**18,18%**) e eventos relacionados a descolamento de placenta e hemorragias (**9,09%**), fatores reconhecidos pela literatura como associados a complicações obstétricas evitáveis ou passíveis de detecção precoce por meio de pré-natal adequado e vigilância contínua da gestação.

158. Esses resultados apontam para a necessidade de aprimorar os mecanismos de registro, investigação e análise dos óbitos fetais, de modo a permitir maior precisão diagnóstica e orientar intervenções mais efetivas na atenção materno-infantil.

2.10.7 – Da mortalidade neonatal, causas e evitáveis

Mortalidade neonatal

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

39 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

159. A mortalidade neonatal, compreendida como óbitos ocorridos entre o nascimento e o 27º dia de vida, é um dos mais importantes indicadores de qualidade da atenção obstétrica e neonatal. Ela reflete não apenas o acesso das gestantes a serviços de saúde de qualidade, mas também as condições socioeconômicas, culturais e ambientais que permeiam o início da vida.

160. Em 2024, São Francisco do Guaporé registrou **1 óbito** neonatal, equivalente a **25%** dos óbitos da região de saúde Vale do Guaporé e **0,51%** dos óbitos do estado. Historicamente, o município apresentou redução consistente da taxa de mortalidade neonatal, que caiu de **6,69/1.000 NV** (2006) para **3,7/1.000 NV** (2024). O estado também reduziu o indicador, mas manteve taxas mais elevadas, passando de **13,23/1.000** (2006) para **9,04/1.000** (2024).

161. Considerando a meta da Agenda 2030 (ODS 3.2) — mortalidade neonatal inferior a 12/1.000 nascidos vivos — o município apresenta desempenho desejável, situando-se muito abaixo do limite internacional recomendado.

Causas da mortalidade neonatal

162. A análise das causas dos óbitos neonatais entre 2020 e 2024 revela um perfil marcado por condições graves, geralmente associadas à prematuridade, anomalias congênitas e complicações gestacionais. No período analisado, as principais causas registradas no município foram:

- Imaturidade extrema (18,18%)
- Anencefalia (18,18%)
- Baixo peso ao nascer, distúrbios metabólicos e doenças do aparelho digestivo (cada uma com 9,09%)

163. Esse padrão demonstra que parte significativa dos óbitos decorre de agravos severos e condições relacionadas ao acompanhamento gestacional e à saúde materna.

164. Comparativamente, em Rondônia, a principal causa foi septicemia bacteriana não especificada (**14,01%**), seguida por doenças maternas renais e urinárias (**7,01%**), o que sugere diferenças nos perfis epidemiológicos entre o município e o estado, mas reforça a importância da vigilância contínua e do pré-natal qualificado.

Evitabilidade dos óbitos neonatais

165. A análise dos óbitos neonatais entre 2006 e 2024 indica que **72,73%** deles eram evitáveis, ou seja, poderiam ter sido prevenidos com ações oportunas nos serviços de saúde. Esse percentual é semelhante ao observado no estado de Rondônia (**74,09%**), o que reforça a necessidade de fortalecer o cuidado pré-natal, o parto seguro e o acompanhamento neonatal imediato.

166. No recorte de 2024, **54,55% dos óbitos** neonatais foram atribuídos a falhas na atenção pré-natal, evidenciando fragilidades na captação precoce de gestantes, no monitoramento de riscos e na condução de tratamentos adequados durante a gestação.

167. Esse diagnóstico reafirma a importância de ampliar o acesso, qualificar as equipes e reforçar protocolos assistenciais no âmbito da Atenção Primária à Saúde, visando prevenir agravos que seguem impactando a morbimortalidade neonatal.

2.10.8 - Da mortalidade materna e suas causas

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

40 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Mortalidade materna

168. A mortalidade materna é um dos indicadores mais sensíveis da qualidade da atenção à saúde da mulher durante a gestação, parto e puerpério. Trata-se de evento de notificação compulsória, diretamente relacionado ao acesso, à oportunidade e à qualidade dos serviços de saúde, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social. Elementos como idade materna, escolaridade, comorbidades prévias e desenvolvimento de afecções ao longo da gestação influenciam significativamente o risco de mortalidade e de *near miss* materno.

169. No período de 2020 a 2024, o município de São Francisco do Guaporé (RO) *não registrou nenhum óbito materno*, segundo dados da AGEVISA-RO. Esse resultado indica um desempenho positivo no ciclo recente, ainda que demande cautela, pois a ausência de mortes maternas não elimina a necessidade de constante aprimoramento da Atenção Primária à Saúde (APS) e da vigilância dos fatores de risco que podem levar ao agravamento de quadros gestacionais.

Causas principais da mortalidade materna

170. No Brasil, as principais causas de mortalidade materna são amplamente conhecidas e, em grande parte, preveníveis: distúrbios hipertensivos (pré-eclâmpsia/eclâmpsia), hemorragias graves, infecções puerperais, complicações do parto e abortos inseguros. A literatura também evidencia a relevância da sepse materna, mais frequente entre mulheres com infecções urinárias recorrentes, hipertensão gestacional e diabetes mellitus gestacional.

171. No município de São Francisco do Guaporé (RO), entre 2013 e 2024 (excluídos 2020 e 2021), a principal causa registrada de morte materna foi **hemorragia do terceiro estágio** (50%), indicando fragilidades associadas ao manejo do parto e ao acompanhamento de complicações hemorrágicas. Já no estado de Rondônia, prevaleceram óbitos decorrentes de hipertensão (**23,53%**), hemorragias (**14,38%**) e infecções geniturinárias (**6,54%**), evidenciando padrão similar ao observado nacionalmente.

172. Esse cenário reforça um ponto crítico: a maior parte das mortes maternas decorre de causas conhecidas, previsíveis e tratáveis, caso a Atenção Primária à Saúde funcione adequadamente, com oferta oportuna de consultas, exames laboratoriais e de imagem. Estudos recentes — incluindo pesquisa da Beneficência Portuguesa — mostram que diversas Unidades de Saúde de Rondônia apresentaram resultados **insatisfatórios** na realização de exames essenciais e na estratificação da vulnerabilidade familiar, além de desempenho apenas **regular** nos cuidados voltados a condições crônicas como hipertensão e diabetes, justamente as principais causas de mortalidade materna.

173. Nesse contexto, o adequado monitoramento gestacional, aliado à oferta tempestiva de exames obrigatórios, torna-se peça-chave para prevenir complicações como hipertensão gestacional, pré-eclâmpsia e infecções, reduzindo o risco de morte materna e de *near miss*.

2.10.9 - Das recomendações sugeridas pelo Corpo Técnico sobre este tópico

174. Por fim, considerando o diagnóstico situacional da saúde materno-infantil e os desafios ainda existentes na atenção pré-natal e obstétrica, o Corpo Técnico apresentou recomendações de caráter orientativo e preventivo, com foco na ampliação da cobertura e da qualidade do pré-natal, no acompanhamento adequado das gestantes de risco, na garantia de exames e suplementações essenciais e no fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) como eixo estruturante da política. As medidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

propostas buscam não apenas corrigir deficiências pontuais, mas consolidar práticas permanentes de cuidado e vigilância em saúde, conforme detalhado a seguir:

RECOMENDAÇÃO

Com base no diagnóstico situacional do município e visando a melhoria dos indicadores da política de saúde materno-infantil, recomenda-se à administração do município a adoção das seguintes medidas:

1. Garantir a captação precoce e a realização mínima de seis consultas pré-natal para todas as gestantes

- i. Mapear o território do município, com base em sistemas de informações georreferenciadas (SIG), de modo a identificar: áreas de cobertura das equipes de Saúde da Família (eSF) ou das Unidades Básicas de Saúde (UBS); áreas sem cobertura de atendimento da população do município.
- ii. Mapear, com base em sistemas de informações georreferenciadas (SIG), todas as gestantes de risco habitual e alto risco no território.
- iii. Ampliar os esforços de comunicação em saúde, com o objetivo de informar e conscientizar mulheres sexualmente ativas sobre os sinais de suspeita de gestação, além da importância do atendimento pré-natal para gestantes.
- iv. Ampliar os esforços para a realização de busca ativa de gestantes e mulheres sexualmente ativas no território, com objetivo de ampliar a capacidade dos serviços de saúde de captar gestantes precocemente.
- v. Ofertar, nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), testes rápidos de gravidez a mulheres sexualmente ativas, que apresentem atraso menstrual ou suspeita de gestação, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
- vi. Estabelecer protocolos ágeis para o agendamento de consultas e implementar mecanismos para reduzir o absenteísmo no pré-natal.
- vii. Garantir a realização de, no mínimo, seis consultas pré-natal para todas as gestantes, com acompanhamento intercalado entre profissional médico e enfermeiro, respeitando o cronograma preconizado pelo Ministério da Saúde: consultas mensais até a 28ª semana; consultas quinzenais entre a 28ª e a 36ª semana; e consultas semanais entre a 36ª e a 41ª semana.

2. Identificar precocemente e acompanhar todas as gestantes que apresentem fatores geradores de risco gestacional

- i. Implementar, de forma sistemática, a classificação de risco gestacional na primeira consulta pré-natal e em todas as consultas subsequentes, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
- ii. Encaminhar gestantes classificadas com alto risco gestacional, incluindo aquelas diagnosticadas com distúrbios hipertensivos¹⁴, diabetes mellitus, e infecção urinária de repetição, para acompanhamento nas unidades de referência para pré-natal de alto risco, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
- v. Empreender os esforços necessários para promover a implantação de um sistema de prontuário eletrônico unificado, que seja capaz de interligar os dados clínicos das gestantes atendidas nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), nas unidades de referência para pré-natal de alto risco.
- vi. Capacitar e habilitar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para a realização, durante a visita domiciliar, dos seguintes procedimentos junto às gestantes:

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

42 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

aferição da pressão arterial, medição de glicemia capilar, aferição de temperatura axilar, verificação antropométrica e orientação para a correta administração de medicações prescritas anteriormente, conforme prevê a Lei Federal no 13.595/2018.

- vii. Realizar capacitação contínua dos profissionais de saúde das unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) para a adoção e implementação de protocolos de diagnóstico, tratamento e/ou monitoramento de afecções geradoras de risco gestacional, especialmente as síndromes hipertensivas, diabetes mellitus e infecções do trato urinário

3. Garantir a realização de todos os exames laboratoriais e de imagem preconizados pelo Ministério da Saúde ao longo da gestação

- i. Assegurar, conforme preconiza o Ministério da Saúde a realização dos seguintes exames complementares após a primeira consulta pré-natal de todas as gestantes: hemograma; tipagem sanguínea e fator Rh; Coombs indireto (se for Rh negativo); glicemia de jejum; teste rápido de triagem para sífilis e/ou VDRL/RPR; teste rápido diagnóstico anti-HIV; toxoplasmose IgM e IgG; sorologia para hepatite B (HbsAg); e exame de urina e urocultura.
- ii. Assegurar, conforme prevê a Lei Federal 14.598/2023, a realização de ecocardiograma fetal e pelo menos dois exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação.
- iii. Assegurar a realização de urocultura desde o princípio da gestação e mesmo em casos negativos, garantir a realização por trimestre gestacional, até o final da gestação.
- iv. Ampliar esforços em capacitar equipes de saúde da família para que as coletas de exame de urina ocorram na própria unidade, de acordo com as orientações adequadas (a gestante deve estar no mínimo duas horas sem urinar).
- v. Assegurar a qualidade do exame de urina e urocultura pelos laboratórios responsáveis, a fim de haver resultados fidedignos.

4. Garantir a disponibilidade de suplementos profiláticos preconizados pelo Ministério da Saúde para a prevenção e tratamento adequados de afecções gestacionais

- i. Assegurar o fornecimento contínuo e gratuito de sulfato ferroso e ácido fólico a todas as gestantes, nas dosagens de 40 mg de ferro elementar durante toda a gestação e 0,4 mg de ácido fólico até a 12ª semana gestacional, a serem administradas diariamente, conforme preconiza o Ministério da Saúde.

175. Concordo integralmente com as recomendações apresentadas pela unidade técnica, as quais foram corroboradas pelo Ministério Público de Contas (MPC), por compreender que tais medidas são fundamentais para o aprimoramento da política de saúde materno-infantil no município. As ações sugeridas estão em consonância com as diretrizes nacionais do Ministério da Saúde e com os princípios da atenção integral à gestante e ao recém-nascido, reforçando a importância da captação precoce, do acompanhamento contínuo das gestantes de risco, da realização tempestiva de exames laboratoriais e de imagem, e da oferta regular de suplementação profilática. Ressalta-se, portanto, que a implementação efetiva dessas recomendações contribuirá para reduzir os riscos gestacionais e neonatais, prevenir agravos evitáveis e promover melhores resultados nos indicadores de saúde pública municipal.

2.11 – Da Gestão das Políticas Ambientais

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

43 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

176. As mudanças climáticas vêm intensificando eventos extremos, como secas prolongadas, enchentes severas e ondas de calor, cujos efeitos recaem diretamente sobre a população e a infraestrutura dos municípios. Nesse cenário, torna-se indispensável que os entes municipais fortaleçam sua capacidade de prevenção, adaptação e recuperação, especialmente por meio de políticas de saneamento básico e de controle do desmatamento, queimadas e degradação do solo — fatores que aceleram a emergência climática.

177. Com base nessa premissa, a avaliação ambiental busca identificar vulnerabilidades, analisar indicadores críticos e apontar ações necessárias para que os municípios ampliem sua resiliência climática e contribuam para a sustentabilidade regional.

178. Do ponto de vista jurídico, a gestão ambiental é responsabilidade compartilhada entre União, Estados e Municípios. A Constituição Federal (art. 23) determina que os municípios têm o dever de proteger o meio ambiente e combater a poluição, função reforçada pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981), que os reconhece como atores centrais na conservação dos recursos naturais e na promoção da qualidade de vida. A Lei Complementar n. 140/2011 aprofunda essa responsabilidade ao estabelecer a gestão ambiental compartilhada e ampliar o papel dos municípios no licenciamento, fiscalização e controle de atividades potencialmente poluidoras.

179. Na Amazônia Legal, esse protagonismo municipal é ainda mais relevante devido ao avanço do desmatamento e das queimadas. Planos como o PPCDAm atribuem aos municípios obrigações específicas para conter a exploração ilegal dos recursos naturais e incentivar o desenvolvimento sustentável.

180. As consequências ambientais desse quadro — desde escassez hídrica e poluição até aumento de doenças respiratórias e zoonóticas — impactam diretamente a saúde pública, tornando imprescindível a atuação ativa e estratégica dos gestores locais. Assim, cabe ao Prefeito liderar políticas de proteção ambiental, garantir equilíbrio entre crescimento econômico e preservação e adotar medidas de enfrentamento às mudanças climáticas.

181. A avaliação do Tribunal de Contas, neste contexto, examina a efetividade das ações municipais, buscando compreender se as políticas adotadas são capazes de preservar o ambiente, reduzir riscos climáticos e promover melhores condições de vida para a população.

2.11.1 – Da caracterização territorial e socioeconômico de São Francisco do Guaporé

183. O município de São Francisco do Guaporé apresenta uma expressiva extensão territorial, totalizando **1.094.859,30 hectares**, com população estimada em **16.286 habitantes** e densidade demográfica de apenas **1,49 hab./km²**, segundo o Censo 2022 — indicador que confirma o caráter predominantemente rural e de baixa ocupação do território. O levantamento censitário também registrou **7.562 domicílios**, refletindo um padrão de distribuição populacional disperso.

184. No campo socioeconômico, o município registrou, em 2021, um Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 488.043.000,00, conforme dados do IBGE, e apresentou **IDH de 0,61** em 2010, posicionando-se na faixa de desenvolvimento humano considerado médio.

185. Conforme o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia, o território municipal distribui-se entre três zonas de uso e proteção ambiental: **Zona 1 (27,61%)**, destinada à proteção e conservação; **Zona 2 (8,01%)**, com diretrizes de uso moderadamente restrito; e **Zona 3**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

(64,38%), onde se concentram atividades produtivas de maior intensidade. Esse perfil reforça a necessidade de políticas ambientais integradas ao ordenamento territorial e às práticas de produção agropecuária.

186. O Censo Agropecuário 2017 identificou 1.950 estabelecimentos rurais, ocupando 255.020 hectares, demonstrando a forte presença da agricultura familiar e de médio porte no território. A Produção Agrícola Municipal (PAM/IBGE 2023) registrou 11.805 hectares de áreas plantadas, entre lavouras permanentes e temporárias, gerando R\$ 128.481.000,00 em valor de produção — atividade de relevância econômica local.

187. A pecuária, por sua vez, constitui o principal vetor econômico do município. Em 2024, o rebanho bovino alcançou **491.814 cabeças**, distribuídas entre **2.543 produtores**, ocupando praticamente toda a extensão territorial municipal. Tal característica evidencia o papel estrutural da pecuária na dinâmica produtiva local, mas também reforça os desafios ambientais associados ao uso intensivo do solo e à necessidade de políticas de manejo sustentável.

2.11.2 – Do Índice de Desenvolvimento Ambiental Municipal (IDAM)

188. O Índice de Desempenho Ambiental Municipal (IDAM) é um instrumento estruturado para mensurar, de forma padronizada e comparativa, a eficiência e a efetividade das políticas ambientais executadas pelos municípios. Ao consolidar diversos indicadores, o índice permite avaliar como os entes locais protegem o meio ambiente, utilizam os recursos naturais e executam ações voltadas ao desenvolvimento sustentável.

189. Sua principal finalidade é fornecer subsídios técnicos para o acompanhamento e fiscalização das políticas ambientais, fortalecendo a transparência, o controle social e a governança municipal. O IDAM também possibilita identificar boas práticas, mapear fragilidades e orientar a definição de prioridades, contribuindo para uma atuação mais estratégica dos gestores públicos e dos órgãos de controle externo.

190. Para essa aferição, os indicadores foram organizados em diferentes dimensões que, em conjunto, oferecem uma visão abrangente da situação ambiental municipal:

- **Conservação:** analisa a existência e a preservação de áreas legalmente protegidas, como unidades de conservação, terras indígenas e APPs.
- **Degradação:** mensura impactos ambientais negativos, incluindo perda de vegetação nativa, contaminação do solo e da água, e efeitos de atividades humanas.
- **Planejamento e Uso do Território:** avalia o ordenamento do solo, a ocupação urbana e rural e o equilíbrio entre áreas produtivas e áreas de preservação.
- **Saneamento Básico:** mede a infraestrutura de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem, essenciais para a saúde pública e para a mitigação de danos ambientais.
- **Governança Ambiental:** examina as estruturas administrativas, políticas públicas, transparência e participação social — dimensão que, nessa primeira versão do IDAM, **ainda não foi incluída**, devendo ser avaliada em etapa posterior.

2.11.3 – Dos indicadores das áreas de conservação, proteção, APP, degradação, queimadas, desmatamentos no município de São Francisco do Guaporé

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

45 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Conservação

191. A dimensão Conservação avalia a capacidade do município de proteger Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Áreas de Preservação Permanente (APPs), assegurando a manutenção da biodiversidade, dos serviços ecossistêmicos e da resiliência climática. A legislação federal — especialmente o SNUC (Lei 9.985/2000), o Decreto 4.340/2002 e o Código Florestal (Lei 12.651/2012) — estabelece responsabilidades diretas e compartilhadas com o município, que deve atuar na fiscalização, preservação, recuperação de vegetação nativa e educação ambiental. Esse conjunto normativo reforça o papel estratégico do ente municipal na gestão ambiental e na proteção de áreas sensíveis.

Área protegida

192. Esse indicador mensura o percentual do território municipal ocupado por áreas protegidas, incluindo Unidades de Conservação e Terras Indígenas de diferentes esferas. Quanto maior a área protegida, maior a contribuição do município para a preservação da biodiversidade, regulação hídrica, sequestro de carbono e manutenção dos processos ecológicos. São Francisco do Guaporé possui **733.648,03 hectares**, o que representa **67,01%** de sua área total destinada à proteção ambiental, demonstrando elevada relevância ecológica e potencial de resiliência climática.

Área de preservação permanente (APP)

193. Esse indicador mensura a extensão das APPs, fundamentais para proteção de nascentes, margens de rios e encostas, contribuindo para a estabilidade dos ecossistemas e a segurança hídrica. O município possui **44.470,54 hectares de APP**, equivalentes a **4,06%** de sua área total.

194. Destaca-se, contudo, que o mapeamento foi realizado em escala 1:25.000, a qual apresenta limitações para precisão em áreas com maior detalhamento geográfico, podendo subestimar pequenas feições ambientais. Ainda assim, é a base cartográfica mais atual e disponível de forma uniforme para todos os municípios de Rondônia.

Degradação ambiental

195. A dimensão degradação avalia os impactos ambientais decorrentes de queimadas, desmatamento e antropização de APPs, exigindo do município ações de fiscalização, recuperação de áreas afetadas e prevenção de danos ambientais. As responsabilidades legais são reforçadas pela Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), que impõe cooperação na repressão ao desmatamento ilegal, e pela Lei 14.944/2024, que determina a adoção do Plano de Manejo Integrado do Fogo (PMIF), ampliando as exigências de prevenção e controle das queimadas, especialmente em municípios amazônicos.

Área de queimada

196. Este indicador mede a extensão das áreas atingidas por queimadas, um dos principais fatores de degradação ambiental, responsáveis por perda de biodiversidade, poluição atmosférica, degradação do solo e agravamento das mudanças climáticas. Em 2024, São Francisco do Guaporé registrou **16.640,13 hectares queimados**, segundo o MapBiomass. Os dados evidenciam a necessidade de fortalecimento de políticas preventivas, fiscalização contínua e ações educativas para reduzir a ocorrência anual de focos de calor e incêndios florestais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Desmatamento

197. O indicador mede a área desmatada no município, orientando ações de controle da perda de vegetação nativa. O projeto PRODES/INPE identificou, em 2023, **1.177,64 hectares desmatados** em São Francisco do Guaporé. A série histórica demonstra incremento anual do desmatamento, denunciando pressão crescente sobre os ecossistemas locais. A atuação municipal é essencial para combater desmatamento ilegal, recuperar áreas degradadas e implementar políticas de uso sustentável do solo.

Alertas de desmatamento

198. O indicador quantifica alertas emitidos pelo sistema DETER/INPE, que monitora alterações recentes na cobertura florestal. Os alertas permitem respostas rápidas e estratégias de fiscalização e combate ao desmatamento. Em 2023, foram registrados **63 alertas de desmatamento** no município, evidenciando a frequência de ocorrências e a necessidade de ações integradas de controle e responsabilização. O uso eficaz desses alertas pode reduzir perdas ambientais e orientar políticas públicas preventivas.

APP antropizada

199. Esse indicador mensura a área de APP degradada por intervenção humana, revelando riscos à segurança hídrica e à estabilidade ambiental. As APPs degradadas comprometem a qualidade e quantidade da água disponível, aceleram processos erosivos e reduzem a proteção natural das margens e nascentes. O mapeamento da FBDS identificou **5.899,30 hectares de APP antropizada**, equivalentes a **13,27%** do total de APPs do município. O dado reforça a urgência de ações de recuperação ambiental e cumprimento da legislação florestal.

2.11.4 – Do Ordenamento Territorial, Cobertura Vegetal e Gestão do Zoneamento em São Francisco do Guaporé

Planejamento e uso do território

200. A gestão municipal do território é determinante para conciliar desenvolvimento econômico, expansão urbana e proteção ambiental. Cabe ao município assegurar que a ocupação do solo — urbana, rural, agrícola ou de conservação — respeite normas ambientais e os limites ecológicos, prevenindo impactos como desmatamento, contaminação dos recursos naturais, erosão e alteração de ecossistemas sensíveis.

201. Instrumentos como o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico (ZSEE) e o Estatuto da Cidade orientam esse ordenamento, garantindo que o uso do território esteja alinhado às vocações ambientais da região. Assim, o gestor municipal deve implementar políticas de manejo sustentável, controle de atividades potencialmente poluidoras e preservação de áreas ambientalmente estratégicas, assegurando equilíbrio entre desenvolvimento e sustentabilidade.

Cobertura Vegetal

202. O indicador de cobertura vegetal mede a extensão das áreas ainda recobertas por vegetação nativa ou regenerada dentro do território municipal, constituindo uma das principais referências para avaliar resiliência ambiental e capacidade ecológica local. A manutenção dessas áreas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

é fundamental para a proteção de mananciais, mitigação das mudanças climáticas, regulação hídrica, controle da erosão e preservação da biodiversidade.

203. Segundo o MapBiomas (2023), São Francisco do Guaporé possui **837.085,30 hectares de cobertura vegetal**, correspondentes a **76,46%** de sua área total. Esse patamar elevado demonstra importância ecológica significativa, mas também impõe ao município a responsabilidade de fiscalizar o uso do solo, conter a expansão irregular de atividades agropecuárias e implementar ações de conservação e recuperação de áreas degradadas.

Zoneamento socioeconômico-ecológico (ZSEE)

204. O indicador avalia a proporção das áreas classificadas como **Zona 2** (uso sustentável) e **Zona 3** (uso institucional restrito), conforme o ZSEE de Rondônia. Tais zonas possuem relevância estratégica para manter serviços ecossistêmicos, proteger ecossistemas frágeis e orientar a ocupação territorial respeitando limites ambientais.

205. O município tem **792.069,70 hectares** enquadrados nessas zonas, correspondentes a **72,40%** de seu território. Esse percentual expressivo reforça que São Francisco do Guaporé necessita de políticas rígidas de gestão territorial, com foco em fiscalização, controle de atividades de alto impacto, manejo sustentável das áreas permitidas e recuperação das áreas já degradadas. O cumprimento das diretrizes do ZSEE é essencial para reduzir vulnerabilidades climáticas, ordenar o crescimento e proteger recursos naturais vitais do município.

2.11.5 – Da Avaliação da Política Municipal de Saneamento e Infraestrutura Ambiental

Saneamento básico

206. O saneamento básico constitui um dos pilares fundamentais para a saúde pública e para a proteção ambiental, sendo responsabilidade direta dos municípios assegurar que os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana funcionem de forma adequada. A má gestão dessas áreas gera impactos imediatos na saúde da população — como maior incidência de doenças de veiculação hídrica — e amplia riscos ambientais, como poluição de rios, contaminação do solo e degradação dos ecossistemas.

207. A legislação nacional estabelece parâmetros rigorosos para essa gestão: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) define diretrizes para o gerenciamento de resíduos e rejeitos; o Decreto 7.217/2010 regula a prestação dos serviços de saneamento básico; e a Política Nacional de Águas (Decreto 7.029/2009) reforça a proteção das áreas de preservação permanente (APPs), essenciais à manutenção da qualidade hídrica.

208. Diante disso, cabe ao município garantir que o sistema de saneamento esteja em conformidade com normas técnicas e ambientais, priorizando ações de coleta e tratamento de esgoto, manejo adequado de resíduos, prevenção de alagamentos e preservação dos corpos d'água. O desempenho municipal nesses serviços é determinante para minimizar riscos sanitários, mitigar impactos ambientais e promover um ambiente urbano mais seguro e sustentável.

Atendimento total de água

209. O indicador de atendimento total de água avalia o percentual da população com acesso à água tratada, serviço essencial para prevenir doenças e promover condições sanitárias adequadas. Um



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

sistema eficiente de abastecimento reduz a dependência de fontes inadequadas, diminui a pressão sobre mananciais e contribui para o uso sustentável dos recursos hídricos.

210. No entanto, os dados do SNIS (2022) revelam uma situação crítica em São Francisco do Guaporé: **apenas 9,58% da população possui acesso à água tratada**. Esse índice extremamente baixo evidencia significativa vulnerabilidade sanitária, além de indicar falhas estruturais na política de abastecimento, que comprometem tanto a saúde pública quanto a gestão ambiental.

211. A baixa cobertura impede avanços rumo à universalização do serviço, ampliando riscos de doenças de veiculação hídrica, insegurança sanitária e degradação ambiental associada ao uso inadequado de fontes alternativas de água.

Coleta de esgoto

212. O indicador de coleta de esgoto avalia a abrangência do serviço oferecido à população e constitui um dos componentes mais críticos do saneamento básico. A ausência desse serviço acarreta riscos sanitários imediatos, pois o despejo inadequado de efluentes aumenta a exposição da população a doenças de veiculação hídrica e favorece a proliferação de vetores. Além disso, compromete a qualidade dos recursos hídricos e intensifica a degradação ambiental.

213. Os dados do SNIS (2022) revelam que São Francisco do Guaporé **não possui cobertura de coleta de esgoto (0%)**, o que caracteriza um cenário de extrema vulnerabilidade sanitária. Essa ausência total de infraestrutura indica falhas estruturais e de planejamento, evidenciando a necessidade urgente de investimentos para ampliar a cobertura, reduzir riscos à saúde e mitigar impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada de efluentes domésticos.

Tratamento de esgoto

214. O indicador de tratamento de esgoto mede o percentual do esgoto coletado que recebe tratamento adequado antes de seu lançamento no meio ambiente. Trata-se de uma etapa essencial para a proteção dos corpos d'água, prevenção de contaminação ambiental e redução de doenças associadas à exposição a efluentes não tratados.

215. Segundo o SNIS (2022), o município apresenta **0% de tratamento de esgoto**, acompanhando a inexistência do serviço de coleta. Esse quadro revela que todo o esgoto gerado é despejado sem qualquer tipo de tratamento, o que amplia severamente os danos ambientais, compromete rios e igarapés e representa um risco contínuo à saúde pública.

216. A situação evidencia a necessidade de implementar, de forma planejada e progressiva, sistemas de coleta e tratamento, uma vez que ambos são indissociáveis para garantir condições sanitárias adequadas, cumprir padrões ambientais e promover desenvolvimento urbano sustentável.

Atendimento total de esgoto

217. O indicador de atendimento total de esgoto mede a proporção da população que, já atendida por água tratada, também dispõe do serviço de coleta de esgoto. Esse parâmetro permite avaliar a equidade e a coerência na oferta dos serviços de saneamento, considerando que o acesso à água sem a correspondente coleta e destinação adequada dos efluentes gera desequilíbrios ambientais e sanitários.

218. Os dados do SNIS (2022) mostram que **0% da população atendida por água tratada dispõe de serviço de esgoto**. Isso revela uma infraestrutura incompleta, em que o avanço no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

fornecimento de água não foi acompanhado pela expansão dos sistemas de esgotamento sanitário. Tal cenário expõe a população a riscos de contaminação, compromete a saúde pública e amplia a degradação ambiental, indicando necessidade urgente de planejamento e investimentos para compatibilizar ambos os serviços essenciais.

Coleta de Resíduos Sólidos

219. O indicador avalia a abrangência da coleta regular de resíduos sólidos urbanos, fundamental para a saúde pública, a limpeza urbana e a preservação do meio ambiente. A eficiência desse serviço reduz riscos de proliferação de vetores, evita acúmulo inadequado de lixo e contribui para a conservação de áreas urbanas e rurais.

220. Segundo o SNIS (2022), **51,36% da população do município é atendida pela coleta regular de resíduos sólidos**, revelando uma cobertura parcial e insuficiente. Essa limitação representa um desafio importante, visto que metade dos moradores permanece com destinação irregular dos resíduos, aumentando riscos sanitários, poluição do solo e corpos hídricos, além de impactos diretos na qualidade de vida. A expansão da coleta é imprescindível para garantir condições ambientais adequadas e promover cidades mais sustentáveis e seguras.

Canais Pluviais Subterrâneos

221. Este indicador mede a extensão das vias urbanas equipadas com redes ou canais pluviais subterrâneos, essenciais para o manejo adequado das águas pluviais. A presença dessa infraestrutura é determinante para prevenir alagamentos, erosões, danos à infraestrutura urbana e reduzir riscos sanitários decorrentes do acúmulo de água.

222. Os dados do SNIS registram que, até 2022, **apenas 4,40% das vias urbanas de São Francisco do Guaporé possuíam drenagem pluvial subterrânea**, demonstrando uma infraestrutura muito limitada frente às necessidades urbanas e aos desafios climáticos atuais. A baixa cobertura aumenta a vulnerabilidade da cidade a eventos extremos, intensifica danos ambientais e compromete a mobilidade e a segurança da população. A ampliação da rede de drenagem deve ser tratada como prioridade estratégica para fortalecer a resiliência urbana e reduzir impactos recorrentes de enchentes e enxurradas.

2.11.6 – Do desempenho ambiental de São Francisco do Guaporé

Conclusão final da análise ambiental

223. O desempenho ambiental do município de São Francisco do Guaporé, aferido por meio do Índice de Desempenho Ambiental Municipal (IDAM), evidencia um cenário marcado por avanços pontuais, mas ainda permeado por fragilidades estruturais que demandam respostas mais firmes da gestão local. O índice final obtido pelo município foi de **0,57**, valor que o posiciona na faixa de *desempenho médio*. Esse resultado reflete a combinação entre indicadores positivos, especialmente aqueles ligados ao controle do desmatamento e às áreas antropizadas, e indicadores críticos, sobretudo os relacionados ao saneamento básico, que permanece como o principal ponto de estrangulamento na política ambiental municipal.

224. Observa-se que dimensões como Conservação e Planejamento e Uso do Território apresentam desempenho apenas regular, enquanto Saneamento Básico, pela ausência de cobertura de esgoto e pelo baixo atendimento de água tratada, exerce forte pressão negativa sobre o indicador global.

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

50 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

225. O conjunto dos indicadores utilizados na aferição do IDAM demonstra, de forma objetiva, em quais aspectos o município precisa concentrar esforços para promover melhorias ambientais compatíveis com sua relevância territorial e suas responsabilidades legais.

Classificação do desempenho ambiental municipal no IDAM.

Classificação	Intervalo do IDAM	Interpretação técnica
Muito alto	0,80 – 1,00	Desempenho ambiental muito satisfatório
Alto	0,60 – 0,79	Desempenho ambiental satisfatório, com avanços consistentes
Médio	0,40 – 0,59	Desempenho ambiental regular, com necessidade de aprimoramento
Baixo	0,20 – 0,39	Desempenho ambiental insatisfatório, com fragilidades evidentes
Muito baixo	0,00 – 0,19	Desempenho ambiental crítico, com urgência de intervenção

Indicadores utilizados no cálculo do IDA

Dimensão	Indicador	Peso	Valor	
			Bruto	Normalizado
Conservação	Área protegida	0,1060407063	733.648,03	0,33
	Área de Proteção Permanente (APP)	0,120214975	44.470,54	0,19
	Desempenho na dimensão Conservação			0,06
Degradação	Área queimada	0,1131027556	16.640,13	0,85
	Desmatamento	0,1084845047	1.177,64	0,96
	Alerta de desmatamento	0,114798064	63,00	0,94
	APP antropizada	0,1016896244	5.899,30	0,92
	Desempenho na dimensão Degradação			0,40
Planejamento e uso do território	Cobertura vegetal	0,113476757	837.085,30	0,36
	Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE)	0,1144811731	792.069,70	0,34
	Desempenho na dimensão Planejamento e uso do território			0,08
Saneamento Básico	Atendimento total de água	0,01756960434	9,58	0,10
	Coleta de esgoto	0,007620029238	0,00	0,00
	Tratamento de esgoto	0,01302816603	0,00	0,00
	Atendimento total de esgoto	0,004466014021	0,00	0,00
	Cobertura regular do serviço de coleta de resíduos sólidos	0,04929850593	51,36	0,51
	Cobertura de vias públicas com redes ou canais pluviais subterrâneos na área urbana	0,01572912026	4,40	0,06
Desempenho na dimensão Saneamento Básico				0,03
Índice de Desempenho Ambiental Municipal				0,57

Fonte: Relatório técnico de ID 1833044, pág. 94.

2.11.7 - Das recomendações técnicas para o fortalecimento da gestão ambiental do município

226. A unidade técnica, ao analisar o resultado do Índice de Desempenho Ambiental Municipal (IDAM), apontou a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de gestão e execução das políticas ambientais locais. Assim, com vistas à melhoria dos indicadores ambientais e ao fortalecimento da governança ecológica do município, recomenda-se à administração a adoção de medidas voltadas à preservação dos recursos naturais, ao controle do desmatamento e das queimadas, à recuperação de áreas degradadas, à promoção da educação ambiental e à criação de mecanismos de incentivo à conservação, como o pagamento por serviços ambientais (PSA), conforme detalhado a seguir:

RECOMENDAÇÕES

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

- i. Aprovar a Lei sobre uso e conservação dos solos, para regular e proteger os ecossistemas locais, garantindo que as áreas de proteção ambiental, como florestas, rios e nascentes não sejam degradadas e identificar o uso de áreas agrícolas e urbanas, minimizando o impacto ambiental.
- ii. Elaborar e implementar o Plano de Manejo Integrado do Fogo, com o objetivo de reduzir as queimadas ilegais e minimizar os efeitos negativos ao meio ambiente, à saúde da população e à economia local.
- iii. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Combate ao Desmatamento, com o intuito de reduzir os desmatamentos ilegais, preservar os recursos naturais e o potencial econômico da floresta em pé.
- iv. Desenvolver projetos de recuperação de áreas degradadas, visando restaurar ecossistemas e habitats naturais. Tais projetos contribuem para a restauração da biodiversidade, melhoram a qualidade do solo e aumentam a absorção de água das chuvas.
- v. Desenvolver projetos de educação ambiental, como forma de sensibilizar a população sobre a importância da preservação dos recursos naturais e das práticas sustentáveis. Isso pode fomentar mudanças de comportamento em relação ao consumo de recursos e ao manejo do meio ambiente, além de engajar a população em iniciativas locais de adaptação, como a construção de infraestruturas resilientes.
- vi. Incentivar e propor mecanismos de pagamento por serviços ambientais (PSA), como uma ferramenta eficaz para incentivar a conservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais. Esse mecanismo pode gerar benefícios diretos para aqueles que protegem áreas naturais ou realizam práticas sustentáveis.

Fontes dos dados:

Tema	Instituição	Ano
Alerta de desmatamento DETER	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)	2.024
Cicatrizes de queimadas	MapBiomas	2.024
Tema	Instituição	Ano
Desmatamento PRODES	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)	2.023
Limite de Terra Indígena	Fundação Nacional do Índio (FUNAI)	2.024
Limite de Unidade de Conservação Estadual ou Municipal	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)	2.024
Limite de Unidade de Conservação Federal	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	2.024
Mapeamento em Alta Resolução dos Biomas Brasileiros	Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável (FBDS)	2.023
Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS)	Ministério das Cidades	2.022
Uso e Cobertura do Solo	MapBiomas	2.023
Zoneamento Socioeconômico Ecológico	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)	2.000

2.11.8 - Da manifestação do MPC sobre a gestão ambiental do município

227. A manifestação do Ministério Público de Contas evidencia que a gestão ambiental de São Francisco do Guaporé, no exercício de 2024, assume relevância estratégica diante dos impactos climáticos observados em todo o Estado — estiagem severa, queimadas e eventos extremos. Com fundamento no art. 225 da Constituição Federal, o MPC reforça que a proteção ambiental é dever

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

52 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

compartilhado entre Poder Público e sociedade, e que os municípios possuem papel central por estarem mais próximos dos problemas ambientais e de sua materialização no território.

228. O MPC destaca que a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/1981) e a competência comum prevista no art. 23 da CF impõem ao gestor municipal o desenvolvimento de políticas alinhadas à preservação dos ecossistemas, ao uso racional dos recursos naturais e ao controle de atividades poluidoras. Nesse contexto, reconhece a importância do Índice de Desempenho Ambiental Municipal (IDAM), apresentado pela Unidade Técnica, como instrumento capaz de mensurar e comparar o desempenho ambiental dos municípios. O índice atribuído a São Francisco do Guaporé (**IDAM = 0,57 – desempenho regular**) demonstra a necessidade de aprimoramento na gestão ambiental local.

229. O Ministério Público de Contas concorda integralmente com as recomendações formuladas pela Unidade Técnica, mas entende que, diante das fragilidades estruturais identificadas, é necessário avançar e adotar medidas específicas voltadas à organização institucional da política ambiental municipal. Assim, sugere a inclusão de recomendações adicionais dirigidas aos municípios que ainda não dispõem de estrutura adequada, propondo que:

- a) seja estruturada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com dotação orçamentária mínima e equipe técnica capacitada;
- b) seja avaliada a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, instrumentos indispensáveis para o financiamento, deliberação e execução das ações ambientais.

230. O MPC fundamenta tais recomendações na Lei Complementar nº 140/2011, que regulamenta as competências ambientais dos entes federados e estabelece que os municípios devem possuir estrutura técnica mínima, conselho ambiental ativo, legislação própria e fundo municipal funcionando para exercer atividades como o licenciamento ambiental. Cita ainda estudo do Ministério do Meio Ambiente, que aponta que São Francisco do Guaporé — assim como outros municípios rondonienses — ainda não dispunha, em 2016, da estrutura necessária para atuar plenamente nessas atribuições.

231. Diante desse quadro, o MPC conclui destacando que o município deve iniciar imediatamente o processo de adequação institucional, com capacitação junto à SEDAM, reestruturação administrativa e fortalecimento das bases legais e financeiras da política ambiental. Tais ações são vistas como investimentos estratégicos que promoverão autonomia, eficiência e sustentabilidade, permitindo que São Francisco do Guaporé avance para o grupo de municípios capazes de gerir seu próprio meio ambiente com protagonismo e responsabilidade.

233. Concordo integralmente com a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC), por refletir análise consistente e convergente com o diagnóstico técnico apresentado pela Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE) acerca da gestão ambiental do Município de São Francisco do Guaporé. As recomendações propostas pelo órgão ministerial e pela Unidade Técnica demonstram caráter propositivo e colaborativo, voltado ao fortalecimento institucional e à efetividade das políticas ambientais locais.

2.11.9 – Da opinião do MPC sobre a efetividade das políticas públicas no parecer prévio

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

53 de 76

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

234. O Ministério Público de Contas destaca que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) vem assumindo, nos últimos anos, um papel cada vez mais indutor de boas práticas administrativas, ao evoluir sua atuação para além da verificação da conformidade contábil, financeira e legal. A Corte tem ampliado seu olhar para a avaliação da qualidade do gasto público, da efetividade das políticas implementadas e dos resultados concretos alcançados nas áreas essenciais da saúde, educação e meio ambiente, alinhando-se às melhores práticas nacionais e internacionais de controle orientado a desempenho.

235. Nessa perspectiva, o MPC enfatiza a importância de que os indicadores de efetividade das políticas públicas sejam plenamente incorporados à fundamentação dos pareceres prévios dos exercícios futuros. Para tanto, recomenda-se que o TCE-RO desenvolva e regulamente uma estrutura metodológica sólida, com parâmetros de avaliação transparentes, metas exequíveis e critérios que considerem o histórico de desempenho dos entes jurisdicionados. Tal aprimoramento permitirá elevar a materialidade das análises, fortalecendo uma apreciação das contas mais justa, substantiva e centrada em resultados que efetivamente impactem a vida da sociedade rondoniense.

236. Pois bem.

237. Importa salientar que a recomendação formulada pelo Ministério Público de Contas converge com o movimento evolutivo que o Tribunal de Contas de Rondônia já vem implementando de forma consistente. Nos últimos exercícios, esta Corte tem envidado esforços para transformar a análise de contas de governo em um instrumento efetivamente indutor de políticas públicas, valorizando o gasto público destinado a ações que promovam melhorias reais para a sociedade.

238. Nesse contexto, acolho integralmente a proposição formulada pelo Ministério Público de Contas, tanto por sua pertinência técnica quanto por sua consonância com a orientação estratégica que esta Corte vem adotando. A incorporação sistemática de indicadores de efetividade ao parecer prévio representa um avanço indispensável para que a análise das contas de governo transcenda a verificação meramente formal e passe a refletir, de maneira mais fiel, o impacto real das políticas públicas no bem-estar da população.

239. De fato, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia já trilha, há alguns anos, caminho seguro no sentido de fortalecer uma cultura de avaliação orientada a resultados. A inclusão de indicadores educacionais, de saúde, de meio ambiente e saneamento básico; a construção de metodologias próprias (como o IDAM); e o uso crescente de bases de dados estruturadas demonstram um compromisso institucional com a modernização do controle externo, alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais.

240. Todavia, reconhece-se que a consolidação dessa abordagem demanda aprimoramentos normativos e metodológicos, de modo a conferir estabilidade, uniformidade e transparência ao processo avaliativo. A evolução pretendida pelo MPC — e já iniciada no âmbito desta Corte — requer a institucionalização de parâmetros objetivos, critérios claros e métricas que permitam aferição comparável entre exercícios e entre entes jurisdicionados.

241. Diante disso, deve-se determinar à Secretaria Especial de Políticas Públicas (SEPEP), em articulação com a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), que elaborem proposta de aperfeiçoamento da regulamentação destinada a disciplinar a avaliação dos resultados das políticas públicas na análise das contas de governo.

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

54 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

3 - DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

3.1 - Do resultado das contas públicas

242. O equilíbrio financeiro pressupõe ação planejada com a finalidade de assegurar a compatibilidade entre o volume de obrigações financeiras, a serem assumidas e executadas, com a disponibilidade de caixa, evitando, assim, o desequilíbrio fiscal que pode resultar no descontrole das finanças públicas, na interrupção de investimentos necessários e no comprometimento da manutenção dos serviços públicos.

243. Nesse contexto, a Unidade Técnica realizou a análise financeira segregada por fontes de recursos e constatou que as fontes não vinculadas registraram um superávit financeiro de R\$ 23.521.309,34, enquanto as fontes vinculadas apresentaram um déficit de R\$ 3.250.106,73. Contudo, as fontes de recursos livres (não vinculadas) são suficientes para cobrir o déficit das vinculadas, resultando em um saldo financeiro livre de **R\$ 20.271.202,61**. Dessa forma, o município cumpriu o disposto no §1º do art. 1º e no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme demonstrativos apresentados a seguir:

Tabela. Memória de cálculo apuração das disponibilidades por fonte agregada

Identificação dos recursos	Recursos não vinculados (I)	Recursos vinculados (II)	Total (III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	33.769.302,50	99.712.916,62	133.482.219,12
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	207.377,30	3.477.638,35	3.685.015,65
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)			-
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	152.319,53	2.646.209,40	2.798.528,93
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	55.057,77	827.642,53	882.700,30
Demais Obrigações Financeiras (e)		3.786,42	3.786,42
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f) = (a - (b + c + d + e))	33.561.925,20	96.235.278,27	129.797.203,47
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	10.040.615,86	8.885.937,65	18.926.553,51
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (h) = (f - g)	23.521.309,34	87.349.340,62	110.870.649,96
Superavaliação do caixa (i)			
Recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (j)		-	
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (k) = (h - i + j)	23.521.309,34	87.349.340,62	110.870.649,96

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias.

Tabela. Memória de cálculo da avaliação da disponibilidade financeira por fonte individual

Descrição	Valor (R\$)
Total das fontes de recursos não vinculados (a)	23.521.309,34
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-3.250.106,73
Resultado (c) = (a - b)	20.271.202,61
Situação	Suficiência financeira

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias.

244. Ressalta-se, entretanto, que o valor registrado na conta **Caixa e Equivalentes de Caixa**, no montante de **R\$ 133.482.219,12**, representa o **consolidado** de todos os entes da Administração municipal, destacando-se o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, que respondeu pela maior parcela, equivalente a **R\$ 70.283.529,12**, conforme informações constantes das Notas Explicativas (ID 1753989):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (COMPOSIÇÃO)	VALOR
1. Caixa (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5)	
1.1 Prefeitura	R\$51.236.191,67
1.2 Fundo Municipal de Saúde	R\$11.026.088,32
1.3 Fundo Municipal de Assistência Social	R\$913.284,86
1.4 Câmara Municipal	R\$23.125,15
1.5 Instituto de Previdência	R\$70.283.529,12

Fonte: Notas explicativas do balanço patrimonial, ID 1753989.

3.2 - Da Receita Corrente Líquida

245. A Receita Corrente Líquida (RCL) constitui a base legal para o cálculo dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), incluindo os percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, e concessão de garantia e contra garantias.

246. Ao final do exercício, a receita corrente líquida do município totalizou de R\$ 110.491.199,90.

3.3 - Da Despesa com Pessoal

247. A análise da despesa com pessoal do Município de São Francisco do Guaporé, exercício de 2024, demonstra plena conformidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000. Considerando a Receita Corrente Líquida ajustada de R\$ 110.491.199,90, a Despesa Total com Pessoal alcançou 42,53%, permanecendo abaixo do limite legal de 60%. Individualmente, o Poder Legislativo registrou 1,94% (limite de 6%) e o Poder Executivo 40,59% (limite de 54%), ambos em conformidade. Esses dados evidenciam o controle adequado da gestão fiscal no tocante às despesas de pessoal.

248. Além da verificação do cumprimento dos limites globais da LRF, procedeu-se à análise específica sobre a **vedação de aumento de despesa com pessoal nos 180 dias finais de mandato**, conforme disposto no art. 21 da LRF e interpretado pela Decisão Normativa nº 02/2019/TCE-RO. Esse exame é particularmente relevante em períodos de transição política, pois busca impedir a assunção de compromissos que possam comprometer o equilíbrio fiscal da gestão seguinte.

249. A avaliação comparativa entre os semestres de 2024 evidencia redução da despesa com pessoal: o percentual apurado passou de 43,21% no primeiro semestre para 40,59% no segundo semestre, representando variação negativa de 2,61%. Isso demonstra que **não houve crescimento da despesa com pessoal no período vedado**, afastando qualquer descumprimento da regra fiscal.

250. A equipe técnica, ademais, realizou análise amostral dos atos expedidos nos últimos 180 dias do mandato (2021–2024) e não identificou qualquer ato do Poder Executivo que gerasse aumento indevido da despesa com pessoal. Assim, concluiu-se que o município respeitou integralmente a vedação legal, preservando a responsabilidade fiscal e contribuindo para a regularidade do encerramento do mandato.

251. Em síntese, tanto no aspecto estrutural (limites legais) quanto no aspecto temporal (vedação dos 180 dias), a gestão municipal observou os requisitos legais, reforçando a adequação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

execução fiscal relativa às despesas com pessoal e garantindo que a transição governamental ocorresse sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

3.4 - Do Cumprimento das Metas Fiscais

252. É importante ressaltar que as metas fiscais dos instrumentos de planejamento não são parâmetros sem propósitos definidos pela legislação, mas sim meios para que a Administração atue de maneira responsável e planejada para o alcance dos programas estrategicamente delineados, de acordo com as projeções e cenários futuros.

253. O *resultado primário* é a diferença entre as receitas e despesas não financeiras e indica se os percentuais da execução orçamentária são compatíveis com a arrecadação. Esse resultado reflete o esforço fiscal destinado à redução do estoque da dívida pública.

254. O *resultado nominal*, por sua vez, é obtido a partir do resultado primário, acrescido dos juros (juros ativos menos juros passivos).

255. No presente caso, a Unidade Técnica confirmou que o município atingiu as metas de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

3.5 – Do Limite de Endividamento

256. O limite apurado de endividamento do exercício de 2024 foi no percentual negativo de 114,81%, demonstrando que o limite máximo de 120%, definido pelo art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001, foi respeitado.

3.6 - Da Capacidade de Pagamento (Capag)

257. A análise da Capacidade de Pagamento (Capag) visa avaliar a situação fiscal para a concessão de novos empréstimos com garantia da União, conforme o art. 40 da Lei Complementar 101/2000. A metodologia de cálculo é definida pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e inclui três indicadores principais: Endividamento, Poupança Corrente e Liquidez Relativa.

Endividamento: Relaciona a "Dívida Consolidada Bruta" com a "Receita Corrente Líquida".

Poupança Corrente: Relaciona a "Despesa Corrente" com a "Receita Corrente Ajustada".

Liquidez Relativa: Calcula a relação entre a "Disponibilidade de Caixa Bruta" menos as "Obrigações Financeiras" e a "Receita Corrente Líquida".

258. Cada indicador é classificado com uma letra (A, B ou C), e a classificação final é baseada na combinação dessas avaliações. Segundo o § 2º do art. 4º da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023, municípios com classificação final "A" ou "B" e nota do Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF), do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi poderão ter sua classificação final elevada para "A+" ou "B+".

259. No caso do Município de São Francisco do Guaporé, os resultados foram todos classificados como "A":

Endividamento: 5,32% (classificação parcial "A")

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

57 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Poupança Corrente: 84,30% (classificação parcial “A”)

Liquidez Relativa: 31,75% (classificação parcial “A”)

260. Segundo a Unidade Técnica, as classificações indicam que o município está apto a obter financiamentos com o aval da União, de acordo com o art. 13, I, da Portaria ME n. 1.583/2023. A análise se baseou no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre do exercício, não sendo identificadas inconsistências nos valores utilizados no cálculo.

3.7 - Da “Regra de Ouro” e a Preservação do Patrimônio Público

261. A “regra de ouro” é um princípio financeiro estabelecido na Constituição Federal do Brasil, especificamente no art. 167, inciso III. Essa regra determina que o governo não pode contrair dívidas para financiar despesas correntes, ou seja, aquelas que são necessárias para a manutenção da máquina pública, como salários, custeio e outras despesas administrativas.

262. Extraí-se dos autos que o município não realizou operações de créditos no exercício de 2024. Dessa forma, a “regra de ouro” foi devidamente observada, em conformidade com o art. 167, III, da Constituição Federal.

263. Além disso, verifica-se que o Poder Executivo não arrecadou receita proveniente da alienação de ativos, o que comprova o cumprimento da regra de preservação do patrimônio público, conforme estabelece o art. 44 da LRF.

3.8 - Das Operações de Crédito, Garantias e Contragarantias

264. O município observou o percentual de 16% estabelecido no inciso I, art. 7º, Resolução do Senado n. 43/2001, uma vez que não realizou operações de crédito durante o exercício.

265. De igual modo, foi observado o art. 9º⁸ e o art. 10º⁹ da Resolução do Senado n. 43/2001, haja vista que o município não ofertou garantias e contragarantias para fins de endividamento e não contraiu operações de crédito por antecipação de receita.

3.9 - Da transparência da gestão pública

266. A transparência pública constitui um dos pilares fundamentais do controle social e da boa governança, especialmente em um cenário de crescente exigência por abertura e acessibilidade às informações governamentais. Em 2024, o Tribunal de Contas de Rondônia, em cooperação com a Atricon e demais signatários do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, realizou avaliação sistemática da transparência ativa dos entes estaduais e municipais, centrada na divulgação espontânea de dados e documentos relevantes, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação.

267. Para fins de classificação e premiação, aplicam-se os critérios definidos pela Resolução Atricon nº 01/2023, que fundamentam a concessão do **Selo de Qualidade de Transparência Pública**, distinguido nos níveis **Diamante, Ouro e Prata**, além das demais faixas de desempenho.

Quadro. Critérios de avaliação e classificação

Nível	Atendimento
-------	-------------

⁸ Percentual de 22%.

⁹ Percentual de 7%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Diamante	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%.
Ouro	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%
Prata	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%.
Elevado	Menos de 100% dos critérios essenciais e nível de transparência acima de 75%
Intermediário	Nível de transparência entre 50% e 74%
Básico	Nível de transparência entre 30% e 49%.
Inicial	Nível de transparência entre 1% de 29%.
Inexistente	Nível de transparência de 0%.

Fonte: Resolução Atricon nº 01, de 02 de junho de 2023.

268. A observância aos critérios essenciais é fator decisivo, pois a ausência de divulgação dessas informações pode gerar consequências severas, incluindo restrições para o recebimento de transferências voluntárias e para a contratação de operações de crédito, nos termos dos arts. 48, 48-A e 51 da LRF. Assim, são considerados essenciais elementos como: existência de portal oficial, dados de receita e despesa, informações de planejamento e prestação de contas e demais conteúdos indispensáveis à fiscalização cidadã.

269. No caso avaliado, o portal de transparência do Município apresentou desempenho robusto, atendendo **100%** dos critérios essenciais e alcançando índice de **86,85%**, o que lhe conferiu o **Nível Ouro** de transparência pública no exercício de 2024.

270. O detalhamento do atendimento por dimensão revela elevados percentuais na maior parte dos grupos avaliados, incluindo acessibilidade, informações institucionais, despesas, receitas, contratos e recursos humanos. Contudo, também evidencia fragilidades pontuais, especialmente nas dimensões Emendas Parlamentares, Renúncia de Receita, Educação, Saúde, Planejamento e Prestação de Contas e Obras — lacunas que, apesar de não comprometerem a habilitação ao selo, demonstram a necessidade de aprimoramento contínuo.

271. A unidade técnica ressalta que, devido ao novo ciclo nacional de avaliação da Atricon previsto para 2025, não se propõe, neste momento, deliberação específica para correção das inconsistências identificadas, uma vez que essas serão reavaliadas no monitoramento subsequente, o qual deverá refletir o compromisso do ente público com o avanço progressivo da transparência e a consolidação de uma gestão mais aberta e responsiva.

272. O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, destacou que o Município de São Francisco do Guaporé obteve índice de transparência de **86,85%**, sendo classificado no **nível Ouro**, conforme o levantamento de transparência ativa realizado pelo TCE-RO em parceria com a Atricon. Apesar do bom desempenho geral, o MPC chamou atenção para fragilidades relevantes, sobretudo a ausência completa de informações sobre **Emendas Parlamentares (0,00%)**, além de percentuais baixos nas dimensões Educação, Renúncia de Receita, Saúde, Planejamento e Prestação de Contas, Obras, SIC e Convênios.

273. Considerando que o novo ciclo nacional de avaliação da Atricon (2025) já está em andamento e que há indícios de melhorias por parte do município, o MPC concordou com a unidade técnica quanto à ausência de necessidade de determinações formais para o exercício de 2024. Todavia, enfatizou que a falha relacionada às **emendas especiais** revela deficiência crítica na publicidade e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

rastreabilidade desses recursos, que, por não dependerem de convênios ou instrumentos formais, exigem transparência reforçada no portal municipal.

274. O MPC também ressaltou que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 854/DF (outubro/2025), passou a exigir que Estados e Municípios adotem os mesmos padrões constitucionais de transparência aplicáveis às emendas parlamentares federais, previstos no art. 163-A da Constituição. Assim, a execução das emendas estaduais, distritais e municipais só poderá ocorrer a partir de 2026 mediante comprovação perante os Tribunais de Contas de que tais padrões estão sendo cumpridos.

275. Diante desse novo contexto jurídico e da fragilidade evidenciada em 2024, o MPC recomendou que, a partir das contas de governo de 2025, seja incluído no escopo de análise um ponto específico sobre a gestão e transparência das transferências especiais, abrangendo não só a legalidade dos gastos, mas especialmente a publicação integral, clara e rastreável das informações no portal municipal, garantindo publicidade adequada da origem, execução e destinação final desses recursos.

276. Diante das considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas e reconhecendo a relevância da transparência ativa como instrumento essencial para o controle social, prevenção de irregularidades e fortalecimento da boa governança pública, acolho integralmente a recomendação ministerial para que o Corpo Técnico inclua, a partir da análise das contas de governo de 2025, ponto específico de verificação sobre a gestão e a publicidade das transferências especiais.

277. A sugestão revela-se pertinente e necessária, sobretudo em razão da constatação de ausência de informações relativas às Emendas Parlamentares no portal municipal, bem como do novo marco interpretativo fixado pelo Supremo Tribunal Federal na **ADPF 854/DF**, que determinou a aplicação dos padrões constitucionais de rastreabilidade e transparência das emendas federais aos Estados e Municípios. Tais diretrizes reforçam a obrigação dos entes locais de assegurarem a divulgação clara, completa e tempestiva das receitas e despesas decorrentes dessas transferências.

278. Assim, reconhecendo a importância do aprimoramento contínuo da metodologia de análise das contas de governo e a necessidade de fortalecer o acompanhamento da execução das transferências especiais — que possuem elevada materialidade e alto impacto no planejamento municipal — determino que o Corpo Técnico passe a verificar, de forma sistematizada, o cumprimento das obrigações de publicidade e rastreabilidade dessas receitas. A análise deverá contemplar tanto a legalidade das despesas quanto a efetiva disponibilização das informações no portal da transparência, em conformidade com o art. 163-A da Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação.

279. Essa medida reforça o compromisso desta Corte com a indução de boas práticas administrativas e com a evolução do modelo de apreciação das contas, centrado não apenas na conformidade formal, mas na efetividade, na integridade e na transparência do gasto público.

4 – DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

4.1 – Da gestão do RPPS

280. A análise técnica constatou que o Município, enquanto ente instituidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), cumpriu suas obrigações constitucionais relativas ao art. 40 da Constituição Federal, assegurando o recolhimento e repasse regular das contribuições previdenciárias

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

descontadas dos servidores, o pagamento da contribuição patronal e o adimplemento dos parcelamentos existentes. Também foram identificadas providências voltadas ao equacionamento do déficit atuarial verificado no exercício de 2024, embora a auditoria não tenha avaliado a viabilidade financeira e orçamentária do plano de amortização em razão das limitações de escopo.

281. A avaliação atuarial com data focal em 31/12/2024 apontou déficit de R\$ 15.739.221,07, revelando tendência de crescimento em relação aos exercícios anteriores (2022 e 2023). Esse cenário reforça a exigência constitucional de observância permanente do equilíbrio financeiro e atuarial, especialmente após a promulgação da Emenda Constitucional n. 103/2019, que introduziu regras estruturantes para a sustentabilidade dos RPPS. Em resposta, o Município promoveu as adequações legislativas necessárias para aplicação da reforma previdenciária em âmbito local, mediante a edição da Lei Complementar n. 95/2022, medida que tende a contribuir para a redução gradativa do déficit nos próximos exercícios.

4.2 – Da contribuição ao INSS

282. A obrigatoriedade de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelos municípios está prevista na Constituição Federal de 1988, no artigo 195, e regulamentada pela Lei n. 8.212/1991, artigos 10 e 12. Essas normas estabelecem que os órgãos públicos devem contribuir para a seguridade social, juntamente com os empregadores, trabalhadores e demais contribuintes.

283. Isso implica que os municípios são obrigados a recolher a contribuição patronal sobre a folha de pagamento de seus servidores, bem como a contribuição dos segurados ao INSS, garantindo, assim, o financiamento dos benefícios previdenciários desses servidores.

284. Segundo o Corpo Técnico, ficou demonstrado nos autos que o município realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias devidas ao INSS.

5 - DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NAS CONTAS DE GOVERNO

285. Em exercícios anteriores, este Tribunal emitiu determinações visando garantir a correção de atos administrativos e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e continuidade na prestação regular dos serviços públicos, bem como o funcionamento adequado da Administração Pública.

286. A Unidade Técnica monitorou as determinações pendentes nas contas de governo do chefe do Poder Executivo referentes a exercícios anteriores, as quais ainda não foram atendidas.

287. No total, foram monitoradas 17 determinações, das quais 3 foram consideradas “cumpridas”, 5 “cumpridas parcialmente”, 2 “serão monitoradas no próximo exercício”, e 7 “monitoramento em processo específico”.

288. Vale destacar que a análise do cumprimento das determinações será realizada conforme a Resolução n. 410/2023/TCE-RO, a qual dispõe, no seu art. 9º, que a avaliação das determinações poderá ser classificada como: cumprida, cumprida parcialmente, descumprida e prejudicada.

I - cumprida a determinação quando houver a comprovação por meio de documentação ou outra informação que demonstre o atendimento integral dos comandos da decisão do TCE-RO;

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

61 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

II - cumprida parcialmente a determinação quando a documentação ou outra informação não for suficiente para demonstrar de forma completa o atendimento da ordem;

III - descumprida a determinação quando não forem apresentados documentos ou outra informação no prazo estabelecido, ou, quando apresentados, não forem suficientes para evidenciar o seu cumprimento;

IV - prejudicada o cumprimento da determinação diante de fatos preexistentes e supervenientes, alheios à vontade do jurisdicionado, que inviabilizem o seu atendimento.

289. Com vistas a conferir maior transparência e objetividade ao acompanhamento das determinações expedidas por esta Corte, apresenta-se a seguir a consolidação do monitoramento realizado pela Unidade Técnica, com a identificação individualizada de cada determinação:

1. Processo 00954/23 – Acórdão APL-TC 00256/23 — Item III, alínea “a”

Tema: Gestão da Dívida Ativa – Análise da base de dados

Determinação: Analisar a base de créditos inscritos, priorizando (i) próximos à prescrição; e (ii) créditos de maior valor.

Resultado: Cumprida parcialmente.

Motivo: Decreto 215/2025 criou plano de ação, mas **não houve comprovação** da instalação da comissão técnica, diagnóstico da base, nem classificação dos créditos.

2. Processo 00954/23 – Acórdão APL-TC 00256/23 — Item III, alínea “b”

Tema: Estabelecimento de fluxos e responsabilidades da Dívida Ativa

Determinação: Normatizar o processo de trabalho, com fluxos, rotinas e definição de responsáveis.

Resultado: Cumprida parcialmente.

Motivo: Há plano de ação com prazos, mas **não há comprovação** da revisão do decreto, manual técnico ou portaria formalizando responsabilidades.

3. Processo 00954/23 – Acórdão APL-TC 00256/23 — Item III, alínea “c”

Tema: Capacitação de servidores da Dívida Ativa

Determinação: Capacitar equipe sobre legislação de prescrição, interrupção e suspensão.

Resultado: Cumprida.

Motivo: Município comprovou capacitações com portarias nominiais e detalhamento dos conteúdos.

4. Processo 00954/23 – Acórdão APL-TC 00256/23 — Item III, alínea “d”

Tema: Unificação e agilidade na cobrança da Dívida Ativa

Determinação: Centralizar todos os débitos do contribuinte em um único processo de cobrança.

Resultado: Cumprida parcialmente.

Motivo: Município iniciou integração entre setores e modernização do sistema, porém **sem evidência de implementação efetiva**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

5. Processo 00954/23 – Acórdão APL-TC 00256/23 — Item III, alínea “e”

Tema: Programa de negociação e parcelamento da dívida ativa.

Determinação: Oferecer opções claras de negociação com critérios objetivos.

Resultado: **Cumprida parcialmente.**

Motivo: Programa criado, mas **ainda não há comprovação** de operação efetiva e atendimentos aos contribuintes.

6. Processo 00954/23 – Acórdão APL-TC 00256/23 — Item III, alínea “f”

Tema: Intensificação da cobrança (protesto, amigável e judicial)

Determinação: Ampliar protestos, execuções e cobranças.

Resultado: **Monitorar no próximo exercício.**

Motivo: Houve aumento de arrecadação, mas **persistem inconsistências** nos dados e controle da Dívida Ativa (tributária e não tributária).

7. Processo 00954/23 – Acórdão APL-TC 00256/23 — Item III, alínea “g”

Tema: Sistema de monitoramento contínuo da Dívida Ativa

Determinação: Implantar sistema contínuo com indicadores obrigatórios.

Resultado: **Cumprida parcialmente.**

Motivo: Município usa planilhas provisoriamente e prepara licitação, mas **sem monitoramento consolidado.**

8. Processo 00954/23 – Acórdão APL-TC 00256/23 — Item VI (reiterado)

Tema: Determinações não atendidas de vários acórdãos

Resultado: **Monitorar em processo específico.**

9. Processo 01204/24 – Acórdão APL-TC 00159/24 — Item V

Tema: Ajuste de CNAE da Secretaria Municipal de Educação

Determinação: Alterar CNAE para 84.12-4-00

Resultado: **Cumprida.**

Motivo: Comprovada a regularidade por meio de certidão do CNPJ.

10. Processo 01204/24 – Acórdão APL-TC 00159/24 — Item X (balancetes SIGAP)

Tema: Intempestividade na remessa dos balancetes mensais

Resultado: **Monitorar em processo específico.**

11. Processo 01204/24 – Acórdão APL-TC 00159/24 — Item X (recuperação DA)

Tema: Esforços para recuperar Dívida Ativa

Resultado: **Monitorar no próximo exercício.**

Motivo: Publicação de manual, porém **dados inconsistentes** e baixa efetividade.

12. Processo 01204/24 – Acórdão APL-TC 00159/24 — Item X (relatórios exigidos no APL-TC 00244/21)

Tema: Relatórios de cumprimento das metas

Resultado: **Monitorar em processo específico.**

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

63 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

13. Processo 01204/24 – Acórdão APL-TC 00159/24 — Item X (indicadores PNE)

Tema: Metas do PNE não cumpridas

Resultado: Monitorar em processo específico.

14. Processo 01204/24 – Acórdão APL-TC 00159/24 — Item X (RPPS – déficit e rentabilidade)

Tema: Adoção de medidas para melhorar equilíbrio atuarial do RPPS

Resultado: Monitorar em processo específico.

15. Processo 00961/21 – Acórdão APL-TC 00244/21 — Item IV

Tema: Ajustes contábeis no balanço

Resultado: Cumprida.

Motivo: Não há mais distorções no balanço.

16. Processo 00961/21 – Acórdão APL-TC 00244/21 — Item V

Tema: Medidas para melhorar arrecadação e rentabilidade do RPPS

Resultado: Monitorar em processo específico.

17. Processo 0780/2022 – Acórdão APL-TC 00355/22 — Item III, alínea “a”

Tema: Esforços para recuperação da Dívida Ativa

Resultado: Monitorar em processo específico.

290. Resumidamente, verifica-se a seguinte situação das referidas determinações analisadas neste processo de contas de governo do Município de São Francisco do Guaporé, exercício de 2024:

1. Determinações cumpridas:

(a) Processo 00954/23 – Acórdão APL-TC 00256/23 — Item III, alínea “c”

Tema: Capacitação sobre prescrição, suspensão e interrupção da Dívida Ativa.

(b) Processo 01204/24 – Acórdão APL-TC 00159/24 — Item V

Tema: Alteração do CNAE da Secretaria Municipal de Educação (84.12-4-00).

(c) Processo 00961/21 – Acórdão APL-TC 00244/21 — Item IV

Tema: Ajustes contábeis no balanço (distorções eliminadas).

2. Determinações cumpridas parcialmente:

(a) Processo 00954/23 – Acórdão APL-TC 00256/23 — Item III, alínea “a”

Tema: Análise da base de créditos inscritos (próximos da prescrição e maiores valores).

(b) Processo 00954/23 – Acórdão APL-TC 00256/23 — Item III, alínea “b”

Tema: Estabelecimento de fluxos, rotinas e responsáveis da Dívida Ativa.

(c) Processo 00954/23 – Acórdão APL-TC 00256/23 — Item III, alínea “d”

Tema: Unificação e agilidade da cobrança da Dívida Ativa.

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

64 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

(d) Processo 00954/23 – Acórdão APL-TC 00256/23 — Item III, alínea “e”

Tema: Programa de negociação e parcelamento da DA.

(e) Processo 00954/23 – Acórdão APL-TC 00256/23 — Item III, alínea “g”

Tema: Sistema de monitoramento contínuo com indicadores da Dívida Ativa.

3. Determinações a serem monitorados no próximo exercício:

(a) Processo 00954/23 – Acórdão APL-TC 00256/23 — Item III, alínea “f”

Tema: Intensificação das ações de cobrança (protesto, cobrança amigável e judicial).

(b) Processo 01204/24 – Acórdão APL-TC 00159/24 — Item X

Tema: Esforços para recuperação da Dívida Ativa (manual de procedimentos e inconsistências ainda existentes).

4. Determinações com monitoramento em processo separado:

(a) Processo 00954/23 – Acórdão APL-TC 00256/23 — Item VI (determinações reiteradas)

Tema: Diversas determinações pendentes em outros processos.

(b) Processo 01204/24 – Acórdão APL-TC 00159/24 — Item X (balancetes SIGAP)

Tema: Intempestividade dos balancetes mensais.

(c) Processo 01204/24 – Acórdão APL-TC 00159/24 — Item X (relatórios – APL-TC 00244/21)

Tema: Cumprimento de metas e envio de relatórios.

(d) Processo 01204/24 – Acórdão APL-TC 00159/24 — Item X (indicadores do PNE)

Tema: Metas do Plano Nacional de Educação.

(e) Processo 01204/24 – Acórdão APL-TC 00159/24 — Item X (RPPS – rentabilidade e déficit)

Tema: Medidas para equilíbrio do RPPS.

(f) Processo 00961/21 – Acórdão APL-TC 00244/21 — Item V

Tema: Rentabilidade do RPPS e medidas de arrecadação.

(g) Processo 0780/2022 – Acórdão APL-TC 00355/22 — Item III, alínea “a”

Tema: Recuperação da Dívida Ativa.

6 – DO CONTROLE INTERNO

291. A Controladoria Interna do Município, por meio de relatório, certificado e parecer de auditoria (ID 1753990), manifestou-se pela regularidade da presente prestação de contas.

292. O mesmo documento registra declaração do gestor atestando ciência das conclusões apresentadas pelo órgão de controle interno referentes à prestação de contas de governo do exercício de 2024.

7 – DA OPINIÃO DO CONTROLE EXTERNO

7.1 – Da opinião sobre a execução orçamentária

293. A análise da execução orçamentária do Município de São Francisco do Guaporé, realizada nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Regimento

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

65 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Interno, teve por finalidade verificar a conformidade das ações do Poder Executivo com as normas constitucionais, legais e regulamentares que regem a gestão dos recursos públicos. Após a avaliação dos demonstrativos fiscais, contábeis e financeiros, bem como dos controles e procedimentos adotados ao longo de 2024, concluiu-se que, de modo geral, a execução dos orçamentos observou os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

294. Todavia, a unidade técnica registrou ocorrência que compromete parcialmente a regularidade formal do processo: a intempestividade no envio de balancetes mensais, situação que configura descumprimento de prazo, mas não prejudicou a análise de mérito da execução orçamentária, tampouco evidenciou impactos materiais na fidedignidade dos demonstrativos. Em razão dessa falha, a manifestação técnica foi pela **opinião com ressalva**, por ausência de outras impropriedades que afetassem a gestão fiscal ou o cumprimento das normas constitucionais (CF/88, Lei 4.320/1964 e LRF).

295. Assim, ressalvada a intempestividade mencionada, o controle externo não identificou fatos capazes de comprometer a observância das regras aplicáveis à execução do orçamento municipal no exercício de 2024.

7.2 - Da opinião sobre o balanço geral do município

296. A auditoria realizada sobre o Balanço Geral do Município, em observância à legislação municipal e à Lei Orgânica do Tribunal de Contas, examinou as demonstrações contábeis consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024. A análise abrangeu os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, acompanhadas de suas Notas Explicativas, assegurando a avaliação integrada da execução orçamentária, financeira e patrimonial do ente.

297. Com base nos procedimentos de auditoria aplicados e dentro do escopo estabelecido, o controle externo concluiu pela regularidade das demonstrações contábeis, não identificando inconsistências materiais ou falhas que comprometessem sua fidedignidade. As peças contábeis apresentam aderência às normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos padrões de contabilidade aplicados ao setor público, refletindo adequadamente a posição patrimonial do Município em 31/12/2024, além dos resultados orçamentários e financeiros apurados no exercício.

298. Assim, a manifestação técnica sustenta que o Balanço Geral está em conformidade com os critérios legais e normativos vigentes, oferecendo suporte seguro para a formação do juízo de mérito no âmbito do parecer prévio.

8. PROPOSTA DO CONTROLE EXTERNO SOBRE O PARECER PRÉVIO

299. A equipe de controle externo propôs a emissão de **parecer prévio favorável à aprovação das contas** do Chefe do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2024. A conclusão decorre da constatação de que, embora tenha ocorrido intempestividade no envio de alguns balancetes mensais, a administração municipal cumpriu integralmente as obrigações de remessa de informações e atendeu às diligências que subsidiaram a instrução dos procedimentos de auditoria.

300. A análise registrou que o município observou os limites constitucionais e legais relativos à educação, saúde, despesa com pessoal, repasses ao Legislativo e endividamento, mantendo ainda suficiência financeira para cobertura das obrigações assumidas e adotando medidas adequadas para o equilíbrio previdenciário. Do ponto de vista contábil, não foram identificados fatos que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

comprometessem a conformidade das demonstrações apresentadas, tampouco indícios de gestão negligente, omissiva ou com desvio de finalidade.

301. Diante desse conjunto de elementos, o controle externo fundamentou, nos arts. 9º a 14 da Resolução nº 278/2019/TCE-RO, a proposta de aprovação das contas do gestor Alcino Bilac Machado. Ademais, considerando os resultados obtidos nas áreas de alfabetização, educação infantil, pré-natal, meio ambiente e no monitoramento das metas do PNE, recomendou-se a expedição de recomendações de aprimoramento voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas e à elevação dos indicadores de desempenho municipal.

9 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

302. Após a análise detalhada da documentação que compõe a prestação de contas do Município de São Francisco do Guaporé referente ao exercício de 2024, constatou-se que a Administração municipal observou as principais exigências constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução orçamentária, financeira e contábil. Nos termos verificados:

- a) foram aplicados **28,20%** dos impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);
- b) foram destinados **85,37%** dos recursos do Fundeb à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, acima do mínimo de 70%;
- c) foram aplicados **22%** da receita base em ações e serviços públicos de saúde;
- d) a despesa total com pessoal atingiu **40,59%** da RCL, dentro do limite prudencial e do limite máximo definido pela LRF;
- e) o repasse ao Poder Legislativo cumpriu o limite constitucional, alcançando **6,63%**;
- f) a **Capacidade de Pagamento (CAPAG)** permaneceu classificada em nível **A**, com destaque para os três subindicadores: Endividamento (A), Poupança Corrente (A) e Liquidez (A), revelando solidez fiscal e boa capacidade de gestão das finanças públicas.

303. A execução orçamentária, financeira e patrimonial apresentou resultados superavitários, demonstrando equilíbrio fiscal e adequada gestão dos recursos públicos. O exercício encerrou-se com disponibilidade financeira suficiente para cobrir todas as obrigações em restos a pagar.

304. No âmbito da **educação**, evidenciou-se regularidade na gestão dos recursos do Fundeb e consistência entre os saldos bancários e os registros contábeis. Foram analisados os indicadores de desempenho no **SAERO 2024**, bem como o cumprimento das metas de alfabetização, educação infantil e PNE, revelando avanços importantes, mas também desafios na manutenção do desempenho no 2º ano e na ampliação da oferta de creches.

305. Quanto à **saúde**, destacaram-se os indicadores da política de atenção ao pré-natal, partos, mortalidade materna, fetal e neonatal. O município apresentou evolução no início oportuno do pré-natal, boas taxas de acompanhamento gestacional e mortalidade neonatal dentro da meta internacional desejável. Por outro lado, mantêm-se desafios relacionados à proporção elevada de cesarianas e de partos adolescentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

306. No tocante à **gestão previdenciária**, ficou comprovado que o município cumpriu suas obrigações referentes ao repasse das contribuições descontadas dos servidores, da cota patronal e dos parcelamentos existentes, além de adotar as providências necessárias para o equacionamento do déficit atuarial, conforme preceitua o art. 40 da Constituição Federal.
307. Com relação à **transparência pública**, o município disponibilizou 100% das informações essenciais, alcançando **86,85%** de atendimento geral e classificação **nível Ouro** no Selo de Qualidade da Transparência, embora ainda persistam fragilidades em critérios específicos, especialmente na divulgação das **emendas parlamentares**.
308. No campo **ambiental e de saneamento básico**, foram avaliados os indicadores do IDAM, que resultaram na classificação “desempenho regular, com necessidade de aprimoramento”. Destacam-se a expressiva cobertura vegetal do território, mas também baixíssimos índices de abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto e drenagem urbana. Tais resultados evidenciam a urgência de investimentos estruturantes para garantir resiliência ambiental e melhores condições de saúde pública.
309. Por fim, considerando todas as análises técnicas e ministeriais, acolho as recomendações apresentadas, por se mostrarem pertinentes, necessárias e orientadas ao aprimoramento da gestão municipal, reforçando o compromisso com a boa governança, a efetividade das políticas públicas e o uso responsável dos recursos públicos.

III – PARTE DISPOSITIVA

310. À vista do exposto e de tudo mais que consta dos autos, acolhendo os opinativos técnico e ministerial, submeto a este Colendo Tribunal Pleno voto no sentido de:

I – Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas de governo do Município de São Francisco do Guaporé, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor Alcino Bilac Machado, CPF: ***.759.706-**, na qualidade de Prefeito municipal, com fulcro no inciso I do artigo 71 e §§ 1º e 2º do art. 31, ambos da Constituição da República c/c os incisos III e VI dos art. 1º e 35, ambos da Lei Complementar n. 154/1996, conforme parecer prévio anexo. Excepcionam-se, contudo, as contas da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, os convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal de Contas;

II – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor Alcino Bilac Machado, CPF: ***.759.706-**, na qualidade de Prefeito municipal, atende aos pressupostos estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao cumprimento dos parâmetros de receita e despesa, resultado primário e nominal, despesas com pessoal e dívida consolidada líquida, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014-TCERO;

III – Recomendar, em caráter colaborativo, ao atual Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, as seguintes medidas visando à melhoria dos indicadores de resultado da política de alfabetização:

Eixo 1: Ensino-Aprendizagem

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

68 de 76

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

- i. Disponibilizar materiais complementares alinhados ao currículo.
- ii. Criar ou fortalecer sistemas de avaliação padronizada com devolutivas pedagógicas para as escolas.
- iii. Promover monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos.
- iv. Desenvolver estratégias específicas para recomposição de aprendizagens, com foco em estudantes com desempenho “básico” ou “abaixo do básico”.
- v. Implementar programas de reforço escolar e correção de fluxo.
- vi. Promover formações em serviço baseadas em práticas efetivas.
- vii. Instituir ações de tutoria pedagógica nas escolas, integradas à formação continuada.

Eixo 2: Gestão e Orçamento

- ix. Garantir frequência mínima de 95% nas formações.
- x. Implementar o Sistema de Acompanhamento do PAIC.
- xi. Monitorar a assiduidade dos estudantes e realizar busca ativa.
- xii. Realizar no mínimo 3 observações de aula e 3 reuniões de planejamento pedagógico por mês, com devolutivas estruturadas.
- xiii. Estabelecer metas claras e mensuráveis.
- xiv. Estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para escolas e profissionais com desempenho de destaque.
- xv. Incluir o PAIC no próximo Plano Plurianual (PPA).
- xvi. Garantir recursos para avaliações e materiais pedagógicos, com previsão para os anos seguintes.

Eixo 3: Docentes

- vii. Realizar concursos periódicos e organizar banco de temporários com critérios técnicos.
- viii. Oferecer bolsas para estágios supervisionados em escolas públicas.
- ix. Oferecer salário de entrada competitivo e plano de carreira com base em mérito.
- x. Garantir boas condições de trabalho, com infraestrutura adequada e apoio técnico.
- xi. Criar programas de indução com tutoria para novos docentes.
- xii. Oferecer formação continuada conectada ao currículo e às práticas de sala de aula.

Eixo 4: Escolas

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

69 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- iv. Definir perfil de competências para gestores escolares.
- v. Selecionar gestores escolares com base em critérios técnicos e meritocráticos.
- vi. Oferecer formação continuada para as lideranças escolares.

Eixo 5: Secretarias de Educação

- viii. Adequar a organização da Secretaria às prioridades educacionais (ex.: gestão de currículo, formação, avaliação, infraestrutura).
- ix. Fortalecer áreas técnicas com servidores de perfil especializado.
- x. Criar ou fortalecer núcleos de apoio pedagógico às unidades escolares.
- xi. Utilizar dados e evidências para orientar o planejamento e a tomada de decisão.
- xii. Realizar processos seletivos baseados em mérito para técnicos da educação.
- xiii. Oferecer formações continuadas para o aperfeiçoamento dos profissionais da gestão.
- xiv. Ampliar parcerias com Estado e União para formação, materiais didáticos, transporte escolar e outras ações conjuntas.

Diretrizes Transversais

- iii. Assegurar apoio especializado conforme as necessidades individuais (ex.: professores de apoio, recursos de acessibilidade).
- iv. Ampliar as boas práticas do PAIC para os anos finais do Ensino Fundamental, com estratégias ajustadas às necessidades de cada etapa.

IV – Recomendar, em caráter colaborativo, ao atual Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, as seguintes medidas visando à melhoria dos indicadores da política de educação infantil:

- viii. Elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPERO), quando houver, para implementar o nível de atendimento das boas práticas identificadas como não cumpridas no último levantamento, realizado em abril de 2025, com ênfase nos eixos com pior avaliação: Acesso à creche (25,00%), Infraestrutura: espaços, instalações e equipamentos (25,00%) e Plano de Expansão de Vagas (37,50%).
- ix. Incluir, no Plano Plurianual 2026-2029, um Programa para ampliação de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, para ampliar a taxa de atendimento na creche e pré-escola.
- x. Elaborar e implementar - **sob pena de desaprovação das Contas no futuro, dada a situação de redução das vagas no exercício examinado** - um planejamento de expansão de vagas, com ações de curto, médio e longo prazos, contemplando os seguintes aspectos: levantamento da capacidade de ampliação do número de salas nas unidades existentes; identificação de terrenos passíveis de

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

70 de 76

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

para construção de novas unidades; projeção da necessidade de contratação de educadores para abertura de novas turmas; definição das áreas e regiões prioritárias do município, base no levantamento da demanda registrada e potencial e mapeamento dos locais com oferta insuficiente; definição das etapas a serem priorizadas na abertura de novas turmas; e identificação dos recursos disponíveis e necessidades de captação de recursos externos, considerando diferentes fontes (FNDE, Pac Seleções, Emendas Parlamentares).

- xi. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE.
- xii. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a sociedade do cumprimento dos critérios de priorização.
- xiii. Realizar a busca ativa cadastral, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares, de crianças de até 3 anos e de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar.
- xiv. Monitorar a permanência das crianças matriculadas na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda.

V – Recomendar ao atual Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, que fortaleça o planejamento estratégico da política educacional municipal para o novo ciclo de gestão (2026-2034), assegurando a integração entre o Plano Municipal de Educação e o Plano Nacional de Educação. As ações devem ter como foco o aprimoramento dos indicadores de qualidade, eficiência e equidade, de modo a garantir o efetivo alcance das metas educacionais e a melhoria dos resultados de aprendizagem. Para tanto, recomenda-se:

- iv. Desenvolver projetos estruturados e sustentáveis para expandir a oferta de educação em tempo integral, tanto em número de escolas quanto em quantidade de estudantes atendidos, com planejamento financeiro e pedagógico, garantindo o cumprimento das metas previstas;
- v. Investir na melhoria da infraestrutura das escolas, priorizando o fornecimento de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário nas unidades que ainda não disponham desses serviços; a construção de espaços adequados para a prática esportiva; a instalação de sanitários adaptados; a adaptação das estruturas físicas para garantir acessibilidade; bem como a implementação de laboratórios de ciências e a aquisição de equipamentos;

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

71 de 76

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

- vi. Realizar investimentos na infraestrutura tecnológica das escolas, garantindo que todas as unidades disponham de internet de alta velocidade voltada ao uso pedagógico. Ademais, promover a renovação e ampliação do parque tecnológico, de modo a elevar a relação computador/aluno aos patamares adequados às demandas educacionais.

VI – Recomendar, em caráter colaborativo, ao atual Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, que adote medidas para o fortalecimento da política de saúde materno-infantil, com foco na ampliação da cobertura e da qualidade do pré-natal, no acompanhamento de gestantes de risco e na garantia do acesso aos exames e suplementos preconizados pelo Ministério da Saúde, conforme recomendações detalhadas a seguir:

1. Garantir a captação precoce e a realização mínima de seis consultas pré-natal para todas as gestantes

- i. Mapear o território do município, com base em sistemas de informações georreferenciadas (SIG), de modo a identificar: áreas de cobertura das equipes de Saúde da Família (eSF) ou das Unidades Básicas de Saúde (UBS); áreas sem cobertura de atendimento da população do município.
- ii. Mapear, com base em sistemas de informações georreferenciadas (SIG), todas as gestantes de risco habitual e alto risco no território.
- iii. Ampliar os esforços de comunicação em saúde, com o objetivo de informar e conscientizar mulheres sexualmente ativas sobre os sinais de suspeita de gestação, além da importância do atendimento pré-natal para gestantes.
- iv. Ampliar os esforços para a realização de busca ativa de gestantes e mulheres sexualmente ativas no território, com objetivo de ampliar a capacidade dos serviços de saúde de captar gestantes precocemente.
- v. Ofertar, nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), testes rápidos de gravidez a mulheres sexualmente ativas, que apresentem atraso menstrual ou suspeita de gestação, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
- vi. Estabelecer protocolos ágeis para o agendamento de consultas e implementar mecanismos para reduzir o absenteísmo no pré-natal.
- vii. Garantir a realização de, no mínimo, seis consultas pré-natal para todas as gestantes, com acompanhamento intercalado entre profissional médico e enfermeiro, respeitando o cronograma preconizado pelo Ministério da Saúde: consultas mensais até a 28ª semana; consultas quinzenais entre a 28ª e a 36ª semana; e consultas semanais entre a 36ª e a 41ª semana.

2. Identificar precocemente e acompanhar todas as gestantes que apresentem fatores geradores de risco gestacional

- i. Implementar, de forma sistemática, a classificação de risco gestacional na primeira consulta pré-natal e em todas as consultas subsequentes, conforme preconiza o Ministério da Saúde.

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

72 de 76

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

- ii. Encaminhar gestantes classificadas com alto risco gestacional, incluindo aquelas diagnosticadas com distúrbios hipertensivos¹⁴, diabetes mellitus, e infecção urinária de repetição, para acompanhamento nas unidades de referência para pré-natal de alto risco, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
- iii. Empreender os esforços necessários para promover a implantação de um sistema de prontuário eletrônico unificado, que seja capaz de interligar os dados clínicos das gestantes atendidas nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), nas unidades de referência para pré-natal de alto risco.
- viii. Capacitar e habilitar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para a realização, durante a visita domiciliar, dos seguintes procedimentos junto às gestantes: aferição da pressão arterial, medição de glicemia capilar, aferição de temperatura axilar, verificação antropométrica e orientação para a correta administração de medicações prescritas anteriormente, conforme prevê a Lei Federal no 13.595/2018.
- ix. Realizar capacitação contínua dos profissionais de saúde das unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) para a adoção e implementação de protocolos de diagnóstico, tratamento e/ou monitoramento de afecções geradoras de risco gestacional, especialmente as síndromes hipertensivas, diabetes mellitus e infecções do trato urinário

3. Garantir a realização de todos os exames laboratoriais e de imagem preconizados pelo Ministério da Saúde ao longo da gestação

- i. Assegurar, conforme preconiza o Ministério da Saúde a realização dos seguintes exames complementares após a primeira consulta pré-natal de todas as gestantes: hemograma; tipagem sanguínea e fator Rh; Coombs indireto (se for Rh negativo); glicemia de jejum; teste rápido de triagem para sífilis e/ou VDRL/RPR; teste rápido diagnóstico anti-HIV; toxoplasmose IgM e IgG; sorologia para hepatite B (HbsAg); e exame de urina e urocultura.
- ii. Assegurar, conforme prevê a Lei Federal 14.598/2023, a realização de ecocardiograma fetal e pelo menos dois exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação.
- iii. Assegurar a realização de urocultura desde o princípio da gestação e mesmo em casos negativos, garantir a realização por trimestre gestacional, até o final da gestação.
- iv. Ampliar esforços em capacitar equipes de saúde da família para que as coletas de exame de urina ocorram na própria unidade, de acordo com as orientações adequadas (a gestante deve estar no mínimo duas horas sem urinar).
- v. Assegurar a qualidade do exame de urina e urocultura pelos laboratórios responsáveis, a fim de haver resultados fidedignos.

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

73 de 76

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

4. Garantir a disponibilidade de suplementos profiláticos preconizados pelo Ministério da Saúde para a prevenção e tratamento adequados de afecções gestacionais

- i. Assegurar o fornecimento contínuo e gratuito de sulfato ferroso e ácido fólico a todas as gestantes, nas dosagens de 40 mg de ferro elementar durante toda a gestação e 0,4 mg de ácido fólico até a 12ª semana gestacional, a serem administradas diariamente, conforme preconiza o Ministério da Saúde.

VII - Recomendar, em caráter colaborativo, ao atual Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, que adote medidas voltadas à elaboração e aprovação de lei específica sobre o uso e a conservação dos solos. O objetivo é garantir a regulação e a proteção dos ecossistemas locais, assegurando que áreas de preservação ambiental, como florestas, rios e nascentes, não sejam degradadas, bem como disciplinar o uso sustentável das áreas agrícolas e urbanas, de modo a minimizar impactos ambientais. Para tanto, recomenda-se:

- i. Aprovar a Lei sobre uso e conservação dos solos, para regular e proteger os ecossistemas locais, garantindo que as áreas de proteção ambiental, como florestas, rios e nascentes não sejam degradadas e identificar o uso de áreas agrícolas e urbanas, minimizando o impacto ambiental.
- ii. Elaborar e implementar o Plano de Manejo Integrado do Fogo, com o objetivo de reduzir as queimadas ilegais e minimizar os efeitos negativos ao meio ambiente, à saúde da população e à economia local.
- iii. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Combate ao Desmatamento, com o intuito de reduzir os desmatamentos ilegais, preservar os recursos naturais e o potencial econômico da floresta em pé.
- iv. Desenvolver projetos de recuperação de áreas degradadas, visando restaurar ecossistemas e habitats naturais. Tais projetos contribuem para a restauração da biodiversidade, melhoram a qualidade do solo e aumentam a absorção de água das chuvas.
- v. Desenvolver projetos de educação ambiental, como forma de sensibilizar a população sobre a importância da preservação dos recursos naturais e das práticas sustentáveis. Isso pode fomentar mudanças de comportamento em relação ao consumo de recursos e ao manejo do meio ambiente, além de engajar a população em iniciativas locais de adaptação, como a construção de infraestruturas resilientes.
- vi. Incentivar e propor mecanismos de pagamento por serviços ambientais (PSA), como uma ferramenta eficaz para incentivar a conservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais. Esse mecanismo pode gerar benefícios diretos para aqueles que protegem áreas naturais ou realizam práticas sustentáveis.

VIII – Recomendar à Administração municipal, caso ainda não esteja adequado para atuar no licenciamento ambiental, que: a) estruture a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dotando-a com adequação legal, orçamento adequado e capacitação de pessoal junto à

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

74 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

SEDAM, que são investimentos estratégicos que trarão autonomia, agilidade e sustentabilidade ao desenvolvimento do Município, inserindo-o no rol dos municípios rondonienses que são protagonistas na gestão de seu próprio meio ambiente; e, b) avalie o cabimento e a pertinência para criação de Fundo Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente, como mecanismos para financiamento e gestão de ações ambientais, conforme *recomendação sugerida pelo Ministério Público de Contas (MPC)*;

IX – Alertar à Administração do Município que no exercício de 2024 foram realizados 805 testes nos dados contábeis enviados mensalmente pelo município por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – Sigap. Dentre esses, 190 testes não validados apresentaram resultados de inconsistência, indicando possíveis falhas na conformidade contábil das informações prestadas. Diante desse resultado é necessária a adoção de providências corretivas com vistas à identificação e eliminação das causas das falhas, a fim de evitar sua reincidência nas próximas remessas de dados, uma vez que a manutenção dessas inconsistências poderá impactar negativamente a opinião técnica deste Tribunal de Contas na análise das contas dos próximos exercícios.

X – Determinar à Secretaria Especial de Políticas Públicas – SEPEP, em articulação com a Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, que elabore uma proposta de aperfeiçoamento da regulamentação destinada a avaliação dos resultados das políticas públicas nas contas de governo;

XI – Registrar que o Município de São Francisco do Guaporé, no exercício de 2024, apresentou capacidade de pagamento calculada e classificada com nota “A”, (indicador I - Endividamento 5,32% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 84,30% classificação parcial “A”; indicador III – Liquidez 31,75% classificação parcial “A”);

XII – Considerar “cumpridas” as determinações constantes do item III, “c”, Acórdão APL-TC 00256/23 (Processo n. 00954/23); do item V, Acórdão APL-TC 00159/24 (Processo n. 01204/24); e, do item IV, Acórdão APL-TC 00244/21 (Processo n. 00961/21);

XIII – Considerar “cumpridas parcialmente” as determinações constantes do item III, “a”, “b”, “d”, “e” e “g” do Acórdão APL-TC 00256/23 (Processo n. 00954/23);

XIV – Determinar ao Corpo Técnico do TCE-RO a inclusão, no escopo de análise das contas de governo municipais do exercício de 2025, de um ponto de verificação específico sobre a gestão e aplicação das transferências especiais, que deverá focar não apenas na legalidade das despesas, mas, sobretudo, no cumprimento rigoroso das obrigações de transparência ativa, assegurando que o recebimento e a destinação final de cada recurso sejam devidamente publicados no portal da transparência do município, conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas;

XV – Dar ciência desta decisão:

a) ao responsável e ao interessado indicados no cabeçalho, por meio do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, considerando-se a data de sua publicação como marco inicial para eventual interposição de recurso, nos termos do art. 22, inciso IV, combinado com o art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando que o Voto, o Relatório Técnico e o Parecer Ministerial, em sua íntegra, encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br; e

Acórdão APL-TC 00197/25 referente ao processo 01507/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
75 de 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

b) ao Ministério Público de Contas, na forma regimental;

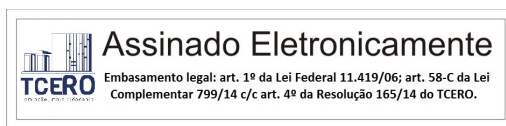
c) à Secretaria Geral de Controle Externo;

XVI – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, após o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário;

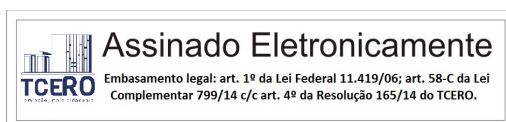
XVII - Autorizar a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais;

XVIII – Após, proceda o arquivamento dos autos.

Em 8 de Dezembro de 2025



WILBER COIMBRA
PRESIDENTE



PAULO CURI NETO
RELATOR